

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

LUÍSA ZANINI DA FONTOURA

**A JUSTIÇA DE CURITIBA EM NÚMEROS: UMA ANÁLISE QUANTITATIVA DAS
SENTENÇAS PROFERIDAS PELA OPERAÇÃO LAVA JATO NO PARANÁ (2014-
2018)**

PORTO ALEGRE

2019

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

LUÍSA ZANINI DA FONTOURA

**A JUSTIÇA DE CURITIBA EM NÚMEROS: UMA ANÁLISE QUANTITATIVA DAS
SENTENÇAS PROFERIDAS PELA OPERAÇÃO LAVA JATO NO PARANÁ (2014-
2018)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Da Ros

PORTO ALEGRE

2019

CIP - Catalogação na Publicação

da Fontoura, Luísa Zanini
A Justiça de Curitiba em Números: Uma Análise
Quantitativa das Sentenças Proferidas pela Operação
Lava Jato no Paraná/PR (2014-2018) / Luísa Zanini da
Fontoura. -- 2019.
96 f.
Orientador: Luciano Da Ros.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Políticas
Públicas, Porto Alegre, BR-RS, 2019.

1. Accountability Legal. 2. Corrupção no setor
público. 3. Operação Lava Jato. I. Da Ros, Luciano,
orient. II. Título.

LUÍSA ZANINI DA FONTOURA

A JUSTIÇA DE CURITIBA EM NÚMEROS: UMA ANÁLISE QUANTITATIVA DAS
SENTENÇAS PROFERIDAS PELA OPERAÇÃO LAVA JATO NO PARANÁ (2014-2018)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio
Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do
título de Mestra em Políticas Públicas.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Luciano da Ros – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
(Orientador)

Prof. Dr. Matthew M. Taylor – American University
(Examinador Externo)

Prof.^a Dr.^a Lígia Mori Madeira – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
(Examinadora Interna)

Prof. Dr. Sérgio Simoni Júnior – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
(Examinador Interno)

PORTO ALEGRE

2019

AGRADECIMENTOS

Agradecer à minha família é mais do que uma obrigação, é um prazer. À Jessica Bertocchi e ao Dino, meus companheiros de vida. Somos um trio, o *Big Three*. Aos meus pais e irmã, pelo apoio, carinho e cuidado – mesmo de longe.

À extensão de minha família, Eleusa e Áureo Bertocchi, pelos jantares, almoços, conversas e viagens. Aos meus tios do coração, Maria Helena e Edilon Couto, por terem me acolhido em sua casa no início dessa empreitada.

Às amigas queridas, Érika, Dafne, Vanessa, Beta, pela inspiração. É um privilégio poder conviver com mulheres tão fortes.

À Amandinha, cujo apoio acadêmico foi essencial durante o processo seletivo do mestrado e, já na fase de conclusão da dissertação, pela revisão desse texto.

Aos colegas de PPG, Bruno Londero, cujo trabalho desenvolvido serviu-me como um guia à elaboração de minha própria pesquisa e ao Marcus Rocha, pelos comentários e auxílio com o SPSS.

À professora Lígia Mori Madeira, por ter aceitado revisitar este trabalho e ao professor Matthew Taylor, pela primeira exposição ao tema da Operação Lava Jato.

Ao meu professor orientador, Luciano Da Ros, pelo conhecimento compartilhado, paciência e disponibilidade. Pelo exemplo que me foi dado, a ética e a gentileza pautam minha vida profissional a partir de agora.

RESUMO

Esta dissertação realiza um estudo sobre o caso que possivelmente pode ser considerado a epítome do combate à corrupção por meio da atuação das instituições do sistema de justiça criminal no país: a Operação Lava Jato. Deflagrada oficialmente em Curitiba, no Paraná, em 17 de março de 2014 por uma força-tarefa composta sobretudo por membros da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, a Operação Lava Jato é uma investigação criminal ainda em andamento que apura esquemas de corrupção e de lavagem de dinheiro envolvendo a principal empresa estatal brasileira, Petrobras, e diversas empreiteiras, como Odebrecht, OAS e Camargo Córrea, entre outras. Neste sentido, a pesquisa desagrega o caso nos diferentes componentes que conduziram ao resultado, quais sejam, os julgamentos de cada uma das ações penais propostas contra cada um dos réus no âmbito da Operação Lava-Jato. Com isso, realizou-se uma análise quantitativa interna ao caso (*within-case*), analisando a tomada de decisão no âmbito daquela que é a principal unidade jurisdicional da Operação: a 13ª Vara Federal de Curitiba, no Paraná. Isto posto, esta pesquisa se guia pela seguinte pergunta: quais são os fatores associados à ocorrência de condenações criminais no âmbito da Operação Lava Jato no Paraná? Em outras palavras, a pesquisa indaga quais são os fatores que afetaram a decisão de se condenar ou não cada um dos acusados julgados em cada uma das ações penais no âmbito da Operação. Ela busca identificar, no limite, quais fatores afetaram essa tomada de decisão, e em qual medida. A pesquisa agrega esses fatores em dois grandes grupos de variáveis, respectivamente relativas ao: (i) perfil dos réus (cargos ocupados, partidos políticos de vinculação etc.); e (ii) processamento dos casos (tipos de crimes investigados, fontes das informações citadas na sentença, se houve colaboração premiada ou não etc.). O levantamento das sentenças examinadas nesta dissertação abarcou o período de março de 2014, início da Operação, ao final de agosto de 2018, contabilizando todas as 44 (quarenta e quatro) sentenças proferidas pelo então Juiz Federal da 13ª Vara Federal, Sérgio Fernando Moro. Os resultados largamente rejeitam hipóteses relativas ao perfil dos réus como fatores que afetaram a ocorrência das condenações, sugerindo haver maior peso de variáveis relativas ao processamento dos casos, como os tipos de crimes e de informações relatados nas sentenças.

Palavras-chave: Operação Lava Jato; Corrupção no Setor Público; *Accountability* legal.

ABSTRACT

This dissertation carries out a study on the case that possibly can be considered the epitome of the fight against corruption through the action of the institutions of the criminal justice system in Brazil: Operation Car Wash. Officially launched in Curitiba, Paraná, on March 17, 2014, by a task force composed mainly of members of the Federal Police and the Federal Public Ministry, Operation Lava Jato is a criminal investigation not yet completed that investigates corruption and money laundering involving the main Brazilian state-owned company, Petrobras, and several contractors, such as Odebrecht, OAS and Camargo Córrea, among others. Therefore, the research disaggregates the case in the different components that led to the outcome, that is, the judgments of each of the criminal actions proposed against each of the defendants in the scope of Operation Lava-Jato. Thus, an internal quantitative analysis of the case was carried out; analyzing decision-making within the scope of what is the main judicial unit of the Operation: the 13th Federal Court of Curitiba, in Paraná. Therefore, this research is guided by the following question: what are the factors associated with the occurrence of criminal convictions in the context of Operation Car Wash in Paraná? In other words, it asks what factors affected the decision whether or not to convict each of the defendants in each of the criminal proceedings under the Operation. It seeks to identify, in the limit, which factors affected this decision making, and to what extent. The research aggregates these factors into two broad groups of variables, respectively: (i) profile of the defendants (positions held, political parties, etc.); and (ii) processing of the cases (types of crimes investigated, sources of information cited in the sentence, whether there was award-winning collaboration or not, etc.). The survey of the sentences examined in this dissertation covered the period from March 2014, beginning of the Operation, at the end of August 2018, accounting for all 44 (forty-four) sentences handed down by the then Federal Judge of the 13th Federal Court, Sérgio Fernando Moro. The results largely reject hypotheses regarding the profile of defendants as factors that affected the occurrence of convictions, suggesting that there is a greater weight of variables related to the processing of cases, such as the types of crimes and information reported in sentences.

Keywords: Operation Car Wash; Corruption in Public Sector; Legal Accountability.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - A “pirâmide invertida” do processo de accountability legal	24
------------------------------------------------------------------------------------	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Hipóteses Gerais e Específicas de Pesquisa.....	31
Quadro 2 - Sub hipóteses de pesquisa não aceitas e não rejeitadas	64

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - As empreiteiras mais envolvidas na Operação Lava Jato (2014-2017)	37
Tabela 2 - Diretores da Petrobras envolvidos no esquema criminoso, no âmbito da Operação Lava Jato (2014-2018).....	38
Tabela 3 - Políticos e burocratas partidários envolvidos no esquema criminoso, no âmbito da Operação Lava Jato (2014-2018)	39
Tabela 4 - Número de Fases da Operação Lava Jato por anos (2014-2018)	40
Tabela 5 - Resultados da Operação Lava Jato em números	41
Tabela 6 - Estatística descritiva: variável dependente e variáveis independentes.....	48
Tabela 7 - Ações criminais por ocupação do réu.....	51
Tabela 8 - Número de prisões cautelares no âmbito da Operação Lava Jato (2014-2018)	51
Tabela 9 - Ações criminais por partido político do réu na Operação Lava Jato (2014-2018).	52
Tabela 10 - Informações advindas de instituições por ação criminal no âmbito da Operação Lava Jato (2014-2018).....	53
Tabela 11 - Frequência e tipos de crimes observados em denúncias, sentenças e acórdãos, no âmbito da Operação Lava Jato (2014 - 2018).....	53
Tabela 12 - Maior e menor pena nas sentenças e acórdãos por crime, no âmbito da Operação Lava Jato (2014-2018).....	54
Tabela 13 - Maior e menor tempo de tramitação entre sentenças	54
Tabela 14 - Maior e menor tempo de tramitação entre acórdãos	55
Tabela 15 - Delações premiadas por número total de réus no âmbito da Operação Lava Jato	55
Tabela 16 - Dinheiro devolvido por delatores e redução de pena no âmbito da Operação Lava Jato (2014-2018).....	56
Tabela 17 - Chance de Condenação em Primeira Instância no Âmbito da Operação Lava Jato (2014-2018)	59
Tabela 18 - Razões das Chances das Variáveis com Significância Estatística	61

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CGU	Controladoria-Geral da União
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
COMPERJ	Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
ENCCLA	Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MP	Ministério Público
MPE	Ministério Público Estadual
MPF	Ministério Público Federal
PF	Polícia Federal
PGR	Procuradoria-Geral da República
PP	Partido Progressista
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
REPAR	Refinaria Presidente Getúlio Vargas
RFB	Receita Federal do Brasil
SDD	Partido Solidariedade
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TCU	Tribunal de Contas da União
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TRF	Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 REVISÃO DE LITERATURA E REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO: DEFINIÇÃO E ALCANCE	17
2.2 O PROCESSO DE <i>ACCOUNTABILITY</i> LEGAL	21
2.3 DESENVOLVIMENTO DAS HIPÓTESES	25
3 METODOLOGIA.....	33
3.1 DESENHO DE PESQUISA: ANÁLISE QUANTITATIVA EM UM ESTUDO DE CASO EXTREMO.....	33
3.2 APRESENTAÇÃO DO CASO EXTREMO: A OPERAÇÃO LAVA JATO	36
3.2.1 Lava Jato em números no Paraná.....	40
3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA	42
3.4 VARIÁVEIS.....	43
4 DISCUSSÃO ANALÍTICA: MODELOS E RESULTADOS.....	48
4.1 ANÁLISE ESTATÍSTICA DESCRITIVA.....	48
4.2 ANÁLISE DA CORRELAÇÃO	57
4.3 ANÁLISE DO MODELO DE REGRESSÃO LOGÍSTICA MÚLTIPLA	58
4.4 ANÁLISE DAS HIPÓTESES TESTADAS	61
5 CONCLUSÕES.....	65
REFERÊNCIAS	70
ANEXO 1.....	78
ANEXO 2.....	79

1 INTRODUÇÃO

Ao longo das duas últimas três décadas, a corrupção ocupou lugar de destaque em meio às discussões públicas e acadêmicas sobre um conjunto variado de temas relevantes para o Brasil, incluindo a consolidação da democracia, o desempenho da economia, o teor das políticas públicas e até mesmo as posições do país no sistema internacional. Longe de almejar exaurir um tema tão complexo e abrangente, esta dissertação objetiva realizar uma contribuição para este debate examinando o caso que possivelmente pode ser considerado a epítome do combate à corrupção por meio da atuação das instituições do sistema de justiça criminal no país: a Operação Lava Jato. Esta, dada sua magnitude, acarretou consequências profundas para o país, com efeitos importantes sobre a economia (BELLUZZO, 2018), a opinião pública (BAPTISTA e TELLES, 2018), as eleições presidenciais e a dinâmica congressual (BRAGA, CONTRERA e CASSOTA, 2018) – sendo inclusive um dos fatores que contribuiu para o *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, em 2016, ainda que este processo não tenha sido formalmente pautado pelas irregularidades pela Operação (DA ROS; INGRAM, 2019).

Deflagrada oficialmente em Curitiba, no Paraná, em 17 de março de 2014 por uma força-tarefa composta sobretudo por membros da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, a Operação Lava Jato é uma investigação criminal ainda em andamento que apura esquemas de corrupção e de lavagem de dinheiro envolvendo a principal empresa estatal brasileira, Petrobras, e diversas empreiteiras, como Odebrecht, OAS e Camargo Córrea, entre outras. Os esquemas consistiriam especialmente na formação de carteis nos quais as empreiteiras, por meio de subornos pagos a executivos da estatal e a autoridades políticas, organizavam-se de forma alternada para obter contratos superfaturados junto à Petrobras. Os recursos assim obtidos eram distribuídos entre empreiteiras, executivos da estatal, autoridades políticas e dirigentes partidários por meio de operadores financeiros, como doleiros. Estes realizam a lavagem do dinheiro, permitindo que esse fosse utilizado para um variado conjunto de propósitos, desde o enriquecimento pessoal até o financiamento de campanhas eleitorais.

Com mais de sessenta fases ao longo de mais de cinco anos de funcionamento e ramificações em vários estados brasileiros e mesmo em outros países, a Operação Lava Jato pode ser considerada um sucesso do ponto de vista investigativo e punitivo. Isso é especialmente verdadeiro em comparação a investigações anteriores da Polícia Federal que resguardaram potencial semelhante, mas que não obtiveram os mesmos resultados. Esses

incluem casos como o escândalo do Banestado (2003)¹ e as Operações Satiagraha (2008)² e Castelo de Areia (2009),³ por exemplo. Ao passo que as duas últimas sequer foram julgadas de forma definitiva em seu mérito pelo Poder Judiciário, sendo ambas anuladas pelos tribunais superiores em decorrência de irregularidades processuais, o primeiro levou à punição de apenas alguns operadores financeiros e não foi capaz de punir empresários de grandes empresas ou autoridades políticas. Por contraste, apenas a 13ª Vara Federal de Curitiba, onde se iniciou e se julgou a maior parte dos réus da Operação Lava Jato até agora, contabiliza 242 condenações, que somam mais de 2.242 anos de pena até o momento.⁴ Não apenas a quantidade de condenações destoa de outros casos; também o status dos investigados, acusados e condenados é diferente: dentre estes se incluem diversos ex-parlamentares e ex-ministros de estado, e até mesmo dois ex-presidentes da República. Dentre estes, o caso mais conhecido é, obviamente, o do ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva, que governou o país entre 2003 e 2010 e que deixou o cargo com elevada popularidade.⁵

Todos esses dados sugerem que a Operação Lava Jato difere profundamente de outras investigações anteriores no Brasil, particularmente em relação aos seus resultados. Possivelmente, o único caso minimamente comparável nesse sentido é o Mensalão, que resultou na condenação de 24 pessoas, das quais 11 eram ocupantes de cargos públicos,

¹ O escândalo do Banestado envolveu a remessa ilegal de divisas para o exterior, somando dezenas de bilhões de reais, sobretudo por meio de contas do hoje extinto Banco do Estado do Paraná (Banestado) no período entre 1996 e 2002. As investigações se desdobraram em várias operações da Polícia Federal (iniciando-se possivelmente com a Operação Macuco, de 2001, mas incluindo também CC-5 e Farol da Colina). Embora tenham sido mencionados os nomes de diversas autoridades políticas nas investigações, todas as 97 condenações obtidas envolveram predominantemente operadores financeiros, tendo sido recuperados apenas cerca de R\$ 30 milhões em função de acordos de colaboração. Fonte: <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/investigacao/relacao-com-o-caso-banestado/caso-banestado>. Acesso em: 04 de abril de 2018.

² A operação Satiagraha foi deflagrada em 2008. Tendo como foco inicial o esquema conhecido como “Mensalão”, a operação investigou crimes de gestão fraudulenta, evasão de divisas, formação de quadrilha e as já referidas, lavagem de dinheiro e corrupção ativa. Considerada uma das maiores operações encabeçadas pela Polícia Federal contra o desvio de verbas públicas, corrupção e lavagem de dinheiro até o aquele momento, resultou na prisão de empresários, doleiros, diretores de bancos, investidores e políticos. Ela foi posteriormente anulada por decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2009, por obtenção irregular de provas. Fonte: http://www.prsp.mpf.gov.br/sala-de-imprensa/noticias_prsp/noticia-7666/?searchterm=Satiagraha. Acesso em: 03 de abril de 2018.

³ A Operação Castelo de Areia antecipou características da Lava Jato. Em 2009, trouxe à tona uma rede de pagamentos de propinas envolvendo diretores da empreiteira Camargo Córrea e operadores suspeitos de fazer repasses a políticos brasileiros. A operação foi anulada também por decisão do STJ, em 2010, também por obtenção irregular de provas. Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/03/1862602-anulada-operacao-castelo-de-areia-antecipou-caracteristicas-da-lava-jato.shtml>. Acesso em: 05 de abril de 2018.

⁴ Dados atualizados até o dia 1º de maio de 2019.

⁵ Embora não haja casos propriamente comparáveis à Operação Lava Jato dentre outras operações brasileiras com o mesmo escopo de investigação, há várias comparações com o caso italiano, Mani Pulite (em português, “Mãos Limpas”⁵). O escândalo de corrupção italiano é notório pelo impacto que gerou no sistema eleitoral e partidário, com prisões de inúmeros políticos proeminentes de quase todos os partidos nacionais daquele país (BRAGA, CONTRERA; CASSOTA, 2018).

eleitos ou indicados (MICHENER; PEREIRA, 2016). Ainda assim, o número total de condenações, o escopo das investigações, a quantidade e o status das pessoas implicadas, bem como a diversidade de práticas reveladas claramente destacam a Operação Lava Jato em relação a este caso – e a qualquer outro caso anterior no país.

Em vista dessas excepcionalidades, esta dissertação se propõe a realizar um estudo de caso a respeito da Operação Lava Jato. Em particular, trata-se de um estudo de caso *extremo*, isto é, um estudo de caso que seleciona a unidade de análise em razão do valor destoante – i.e., muito elevado ou reduzido – das variáveis de interesse (a *dependente* em particular) vis-à-vis outros casos potencialmente comparáveis (GERRING, 2008). Neste caso, como frisado, o valor extremo do caso é sobretudo a quantidade de condenações criminais obtidas no âmbito da operação, que a destaca das demais.

No entanto, ao invés de realizar um exame de caráter qualitativo a respeito dos condicionantes da ocorrência ou do sucesso punitivo dessa operação, esta dissertação desagrega o caso nos diferentes componentes que conduziram ao resultado extremo, quais sejam, os julgamentos de cada uma das ações penais propostas contra cada um dos réus no âmbito da Operação Lava-Jato. Com isso, realizou-se uma análise quantitativa interna ao caso (*within-case*), analisando a tomada de decisão no âmbito daquela que é a principal unidade jurisdicional da Operação: a 13ª Vara Federal de Curitiba, no Paraná. Isto posto, esta pesquisa se guia pela seguinte pergunta: quais são os fatores associados à ocorrência de condenações criminais no âmbito da Operação Lava Jato no Paraná?

Em outras palavras, a pesquisa indaga quais são os fatores que afetaram a decisão de se condenar ou não cada um dos acusados julgados em cada uma das ações penais no âmbito da Operação. Ela busca identificar, no limite, quais fatores afetaram essa tomada de decisão, e em qual medida. A pesquisa agrega esses fatores em dois grandes grupos de variáveis, respectivamente relativas ao: (i) perfil dos réus (cargos ocupados, partidos políticos de vinculação etc.); e (ii) processamento dos casos (tipos de crimes investigados, fontes das informações citadas na sentença, se houve colaboração premiada ou não etc.).

O levantamento das sentenças examinadas nesta dissertação abarcou o período de março de 2014, início da Operação, ao final de agosto de 2018, contabilizando todas as 44 (quarenta e quatro) sentenças proferidas pelo então Juiz Federal da 13ª Vara Federal de Curitiba, Sérgio Fernando Moro, em relação a 195 réus diferentes. Este levantamento, todavia, é parcial. Isso ocorre porque, até o presente momento (junho de 2019) ainda estão sendo proferidas sentenças relativas à Operação na mesma unidade jurisdicional, embora por

outros magistrados. Como é de conhecimento público, o Juiz Federal Sérgio Fernando Moro solicitou exoneração do cargo junto ao Poder Judiciário federal para assumir cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, junto ao Poder Executivo, em 16 de novembro de 2018. Desta maneira, as 44 sentenças aqui examinadas perfazem todas as ações julgadas por este juiz à frente da Operação Lava Jato, excluindo-se os demais.

Frise-se que essa dissertação não tem como objetivo a formulação de crítica ou de elogio sobre a Operação Lava Jato ou ao magistrado responsável por ela. Trata-se apenas de um esforço analítico de recorte quantitativo que busca examinar com o maior distanciamento possível o comportamento decisório adotado nos casos. Com efeito, este é um estudo que se integra a outras pesquisas sobre o tema mais amplo das chamadas “respostas judiciais à corrupção política”. Assim, do ponto de vista teórico, essa pesquisa avança no debate sobre a variação nos resultados de processos de *accountability* legal em casos de corrupção no setor público. Ainda que seja uma área de pesquisa relativamente incipiente, essa literatura é crescente, constituindo-se tanto de estudos de caso como de análises comparativas de poucos casos. Especificamente, esta pesquisa procura contribuir para o debate recente sobre as explicações para os diferentes níveis de *accountability* legal observados em relação a alegações de corrupção cometidas por autoridades políticas (SOUSA, 2002; SIMS, 2011; DA ROS, 2014; ANG, 2017). De inovador, esta pesquisa lança-se a um exame quantitativo ainda pouco realizado quanto a este objeto – com as exceções possíveis de LONDERO (2018) e de CNJ (2018) – e embora já existente sobre outros tipos de crimes no próprio Brasil (CASTRO, 2018; TROMBINI, 2018).

Em vista desses objetivos, essa dissertação se divide em cinco capítulos. Além dessa introdução, o capítulo 2 aborda o referencial teórico e uma breve revisão de literatura sobre o tema da corrupção no setor público. Sobretudo, ele descreve o processo de *accountability* legal e apresenta as hipóteses a serem testadas na dissertação. O capítulo 3 aborda o desenho de pesquisa e a metodologia. Com isso, ele apresenta o objeto de estudo (a Operação Lava Jato), delimitando sua população e amostra, e detalha as variáveis a serem examinadas, tanto a dependente (condenação ou não dos réus), como as independentes (relativas ao perfil dos réus e ao processamento dos casos). O capítulo 4 apresenta tanto os resultados descritivos como exames dos modelos multivariados derivados dos dados analisados, realizando o teste das hipóteses apresentadas no capítulo 2. De antemão, antecipa-se que os resultados largamente rejeitam hipóteses relativas ao perfil dos réus como fatores que afetaram a ocorrência das condenações, sugerindo haver maior peso de variáveis relativas ao processamento dos casos,

como os tipos de crimes e de informações relatados nas sentenças, entre outros. Por fim, o capítulo 5 apresenta a conclusão, sintetizando os resultados mais significativos e sugerindo novos estudos sobre o tema no Brasil.

2 REVISÃO DE LITERATURA E REFERENCIAL TEÓRICO

Essa seção tem como objetivo identificar um marco teórico e conceitual acerca dos temas que dizem respeito à presente dissertação. Destarte, para a contextualização do objeto, lança-se mão de dois eixos conceituais, delineados a seguir. Inicialmente, define-se *corrupção no setor público*, e os principais conteúdos legislativos que vão ao encontro do controle desse fenômeno no Brasil. Em segundo lugar, conceitua-se a *accountability legal*, um processo de responsabilização de autoridades por meio da aplicação de sanções previstas em lei, inerente ao ciclo de políticas públicas de controle interno e externo de enfrentamento à corrupção, para, sobretudo, posteriormente estabelecer conexões e situar o debate sobre a Operação Lava Jato.

2.1 CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO: DEFINIÇÃO E ALCANCE

Embora tenha-se constituído em frase trivial, é importante dizer: durante a maior parte de sua história política, o Brasil tem encarado o problemático campo da corrupção em todas as esferas de governo, seja federal, estadual ou municipal. A questão assumiu uma posição particularmente proeminente na política do país desde seu retorno à democracia em 1988 (CARSON; PRADO, 2014; POWER; TAYLOR, 2011). Nesse quadro, a corrupção é definida como o abuso do cargo público em benefício privado, havendo sobreposição indevida do interesse privado em detrimento ou em prejuízo do interesse público (PHILP, 1997; WARREN, 2004). Trata-se de uma concepção minimalista do fenômeno e que também é adotada por organismos internacionais dedicados ao tema, como a ONG alemã *Transparency International* e o *World Bank*.

Longe de ser um tema de interesse exclusivo do Brasil, a relação entre corrupção e instituições políticas ou desenhos institucionais tem sido amplamente analisada por cientistas políticos e economistas, com forte impulso ao menos desde a década de 1990. Desde *surveys* analisando a incidência de corrupção na infraestrutura italiana (GOLDEN; PICCI, 2005), às análises quantitativas acerca dos níveis de corrupção na África Subsaariana (RAZAFINDRAKOTO; ROUBAUD, 2010), aos experimentos com burocratas de nível de rua no México (FRIED et al., 2010), até estudos sobre corrupção, percepção vs. realidade na Indonésia (OLKEN, 2009), de estudos empíricos sobre corrupção e o efeito negativo sobre investimentos (e desenvolvimento) econômico (MAURO, 1995), à corrupção, normas legais e *enforcement* entre burocratas de alto e baixo escalão nos Estados Unidos (FISMAN e

MIGUEL, 2007), até as causas e consequências da corrupção (TREISMAN, 2000; 2007; KANG, 2003; CLAESSENS et al., 2008), há muitos estudos sobre o tema mundo afora.

De modo efetivo, a conduta desviante da corrupção pode assumir diversas formas, da *grand corruption* (“grande corrupção”), envolvendo os altos escalões do governo e quantias exorbitantes de desvio de dinheiro público, e.g. desvio de verbas públicas, à *petty corruption* (“pequena corrupção”), envolvendo burocratas de nível de rua, i.e., policiais, agentes de trânsito, entre outros que rotineiramente proporcionam acesso a bens ou serviços públicos à população (GARDINER, 1970, KARKLINS, 2002).

A corrupção, dessa forma, pode ainda ser episódica ou sistemática, afetar poucos indivíduos ou grandes redes de organizações, estar atrelada tanto ao setor público como à iniciativa privada e, tem como consequências o atraso do progresso econômico, a descrença nas instituições políticas por parte da sociedade em geral e, indubitavelmente, interfere na eficiência da alocação de recursos públicos e na condução da elaboração de políticas públicas, sobretudo, nas matérias de educação, saúde e segurança pública (KARKLINS, 2002; MAURO, 1995; OLKEN, 2009).

Para Karklins (2002), a corrupção ainda minaria os princípios sobre os quais os regimes democráticos são construídos, tais como o estado de direito, a competição eleitoral livre e justa e um governo representativo e responsivo. Atrelado a isso, Johnston (2005) argumenta que o estado e as tendências de participação e tipos de instituições influenciam os tipos de corrupção que encontramos – participantes, dinâmicas entre esses, benefícios em jogo e implicações para o desenvolvimento.

Nesse sentido, Warren (2004), alega que a corrupção alimentaria a descrença nas instituições políticas. Um conjunto de instituições fracas, por exemplo, permite que cidadãos e autoridades busquem ganhos ilícitos e, criam incentivos para mais corrupção, à medida que as pessoas buscam proteção em um ambiente de impunidade (JOHNSTON, 2005). Isso também é percebido sob o prisma econômico, quando se analisa a corrupção como um fenômeno de *rent-seeking*, isto é, quando os agentes públicos buscam maximizar sua renda privada na malversação de recursos públicos, o que ocorre de forma discricionária, definida por critérios políticos, em detrimento dos critérios de mercado (LAMBSDORFF, 2002; KUNICOVÁ; ROSE-ACKERMAN, 2005; KRUEGER, 1974).

Como se pode depreender, o conceito de corrupção está atrelado a uma polissemia de sentidos, um conjunto complexo de interações variáveis, processos e fenômenos sem uma métrica definida (GOLDEN; PICCI, 2005). Assim, o fenômeno pode ser analisado na chave

dos custos econômicos, no entrave ao progresso e como fenômeno político, i.e., nos seus efeitos nocivos à elaboração de políticas públicas e na ineficiência da prestação de serviços e no acesso a bens públicos (AVRITZER; FILGUEIRAS, 2011; TREISMAN, 2000).

Nesse sentido, para além das definições e conceituações desse fenômeno, está a difícil mensuração e consequente punição da corrupção (RAZAFINDRAKOTO; ROUBAUD, 2010). Isso ocorre porque, apesar de os efeitos dessas práticas serem percebidos pela sociedade em geral, rotineiramente sua descoberta é prejudicada porque ocorre de maneira velada, e o comportamento desviante é usualmente negado quando investigado ou descoberto (PHILP, 1997; WARREN, 2004; OLKEN, 2009).

Dessa forma, a repercussão da corrupção na mídia tem elevada importância enquanto *acontecimento público*⁶. Um escândalo político toma forma à medida que a mídia, em consonância com o interesse público e em conjunto, muitas vezes, com o Estado desoculta, mostra, denuncia⁷. De fato, o regime democrático e instituições liberais, fazem com que a publicização adversa de políticos e autoridades públicas se torne mais possível e efetiva – inclusive gerando “janelas de oportunidades” para que aqueles episódios permitam novos rearranjos institucionais (ADUT, 2008).

O conceito da corrupção também é normativamente dependente, uma vez que a mobilização pública e a formulação de uma nova agenda frente aos escândalos políticos dependem, outrossim, de mecanismos normativos que modifiquem e aprimorem o sistema de responsabilização – política, administrativa, civil ou criminal (FILGUEIRAS, 2008; ADUT, 2008; SOUSA, 2002). Assim, uma abordagem política ao conceito de corrupção deve dar conta de pensar uma abordagem normativa do interesse público, no sentido de configurar uma amplitude de problemas envolvidos na malversação de recursos públicos (AVRITZER; FILGUEIRAS, 2012).

O Brasil não passou imune à essa crescente preocupação com o fenômeno, tendo aprovado expressivo conjunto de leis e reformas abordando o tema desde o retorno da democracia no final da década de 1980. Muitas dessas reformas, com efeito, inclusive criaram novos tipos penais, novas infrações civis e administrativas e/ou meios de produção de prova, afetando de maneira saliente o processo de *accountability* legal em todas as suas vertentes. Isso inclui temas como as sanções aplicáveis aos agentes públicos em casos de

⁶ Um acontecimento público não é apenas um episódio visível e midiático, mas também aquele que envolve o (s) público (s) e o Estado (COELHO, 2013).

⁷ Sobre o importante papel da mídia na publicização de episódios de corrupção e sua influência na dinâmica política (incluindo a influência em resultados eleitorais), ver Gentskowitz et al (2006), Adut (2004), Ferraz e Finan (2008).

enriquecimento ilícito em função de mandato, cargo ou emprego (Lei nº 8.429/1992); a Lei de Licitações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública (Lei 8.666/1993); dispositivos acerca de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998); a Lei da Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); a Lei que torna mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro (Lei 12.683/2012).

Muitos desses dispositivos ficaram ainda mais salientes por tornarem o enfrentamento da corrupção no Brasil mais assertivo, como a Lei da Ficha Limpa, que inclui hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade do exercício do mandato (Lei Complementar nº 135/2010) e a Lei de Acesso à Informação, que regula o acesso a dados públicos no Brasil (Lei nº 12.527/2011).

Outrossim, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei nº 12.846/2013), a definição de organização criminosa e investigação criminal, meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e procedimento criminal (Lei 12.850/2013), são exemplos do escopo e volume das leis anticorrupção no Brasil e remontam um marco histórico no esforço pela transparência e combate à corrupção no país a partir de 1988.

No cenário brasileiro, essas normas legais incorporam, inclusive, diretrizes de diplomas normativos com eficácia transnacional, tais como o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); o *UK Bribery Act*; a Convenção Interamericana contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Convenção sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (FERREIRA, 2015).

Essas organizações elevaram a corrupção à posição de grave problema social e passaram a pressionar fortemente as instituições nacionais a aplicar a legislação e implementar políticas de enfrentamento e combate (MACHADO e PASCHOAL, 2016). Exemplo disso, ainda segundo estes autores, é que no país, até 2015 havia 165 proposições tramitando na Câmara dos Deputados com o assunto “corrupção”. Em novembro de 2018 este número aumentou para 1.001 resultados que incluíam Propostas de Emenda à Constituição – (PEC), Projetos de Lei Complementar – (PLC), Projetos de Lei – (PL), Medidas Provisórias – (MPV) e Projetos de Decreto Legislativo – (PDL).

Embora não tenha sido formalizada em lei, outro importante aspecto dentro desse quadro de normativas e diretrizes é a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Ativos (ENCCLA). Tratava-se de um fórum interinstitucional de debate a respeito da corrupção, onde se articulou dezenas de instituições e atores privados do setor bancário, envolvidas no controle da corrupção e lavagem de dinheiro (PRAÇA, 2017). Para se ter ideia, no relatório de 2011, a ENCCLA estabeleceu dezessete medidas prioritárias. A nona repercutiu diretamente na Operação Lava Jato, uma vez que atuou conjuntamente com o Congresso Nacional para a aprovação das Lei de Lavagem de Dinheiro e da Lei da Organização Criminosa, abordadas acima.

Também há nesse sentido, por parte do Ministério Público Federal, propostas de alterações legislativas que tornam mais efetivos o combate à corrupção e à impunidade no Brasil. Em 2015, o Procurador-geral da República, Rodrigo Janot, criou comissões de trabalho para criar uma proposta de construção coletiva, surgindo então uma campanha – as “10 Medidas contra a Corrupção”⁸. Em 2016, ao atingir a meta de 1,5 milhão de assinaturas, estas medidas foram apresentadas ao Congresso Nacional em forma de projeto de lei de iniciativa popular. A ONG Transparência Internacional declarou apoio público à Campanha e hoje Projeto de Lei (n. 4.850/2016). Atualmente este projeto segue em tramitação na Câmara dos Deputados. Longe de ser exaustiva, a exemplificação dessas normas, da ENCCLA e do Projeto de Lei n. 4.840/2016, permitem concluir que, embora o Brasil padeça desde muito com um quadro permanente de corrupção, vem havendo um esforço quase permanente de todas as administrações federais para criar mecanismos de maior monitoramento e responsabilização de agentes que possam incorrer na sobreposição de interesses privados sobre os públicos.

2.2 O PROCESSO DE *ACCOUNTABILITY* LEGAL

Apesar da enorme produção legislativa visando o enfrentamento da corrupção, o *enforcement* dessas leis vem sendo inconstante, no tempo e no espaço, no Brasil. Embora isso ocorra tanto em relação a ações civis públicas por improbidade administrativa como a ações penais, esse diagnóstico é especialmente verdadeiro para as últimas. Na esfera estadual, por

⁸ As dez medidas contra a corrupção são: prevenção à corrupção, transparência e proteção à fonte de informação; criminalização do enriquecimento ilícito de agentes públicos; aumento das penas e crime hediondo para a corrupção de altos valores; eficiência dos recursos no processo penal; celeridade nas ações de improbidade administrativa; reforma no sistema de prescrição penal; ajuste nas nulidades penais; responsabilização dos partidos políticos e criminalização do caixa 2; prisão preventiva para assegurar a devolução do dinheiro desviado e recuperação do lucro derivado do crime.

exemplo, há muita variação. Ao passo que alguns estados condenaram criminalmente centenas de autoridades por corrupção desde a década de 1990, outros sequer ultrapassaram a marca de uma dezena de condenações na década de 2010 (DA ROS, 2014). Na esfera federal, por sua vez, há uma crescente propositura de ações penais por corrupção desde o final da década de 1990 (LEVCOVITZ, 2014). Ainda assim, raros foram os casos de grandes escândalos de corrupção que levaram à punição das autoridades envolvidas, com poucas e recentes exceções (TAYLOR; BUNARELLI, 2007; MICHENER; PEREIRA, 2016).

É pertinente, então, buscar compreender melhor o significado de *accountability* para, a partir daí, desenvolver uma categorização das suas dimensões apropriada ao objeto de estudo proposto. No entanto, a tradução para este termo tem gerado dissenso no Brasil, já que não há um significado preciso ao conceito. Como observam Andreas Schedler (1999) e Mark Bovens (2007) em trabalhos amplamente citados sobre o tema, o conceito é mais amplo.

Trata-se de um processo que se faz presente em relações de delegação de poderes, isto é, em relações do tipo *principal-agent*. No caso, aqueles que receberam tais poderes (os *agents*) devem prestar esclarecimentos (ou “contas”) aos que os concederam (os *principals*) por sua atuação em nome destes. E, caso esses esclarecimentos não sejam satisfatórios, os *agents* podem ser responsabilizados. Tal responsabilização, por sua vez, pode ser realizada diretamente pelos *principals* ou por outras instituições instituídas com essa missão pelos *principals*, e envolve a possibilidade de diferentes formas de punição (reputacional, eleitoral, administrativa, civil, criminal etc.) (SCHEDLER, 1999; BOVENS, 2007).

De acordo ainda com Schedler (1999) e Taylor (2018), os pilares da *accountability* são informação, justificção e sanção – a última resguardando a possibilidade real de punição. De igual maneira, esse conceito pode ser compreendido de forma bidimensional, envolvendo, de um lado, a *answerability* – a obrigação dos agentes públicos prestarem informações acerca de suas atividades –, do outro, o *enforcement* – a prerrogativa dos *principals* de impor sanções àqueles que violarem certas regras ou condutas (SCHEDLER, 1999). Nessas vias, é necessário compreender que cada um dos estágios desse processo de responsabilização envolve diferentes objetivos e dimensões de responsabilidade, e como resultado, cada estágio pode levar a diferentes padrões de interação: entre instituições e sociedade, entre instituições eleitorais e não-eleitorais, e entre as instituições envolvidas em cada etapa específica (TAYLOR, 2018).

Há, nesse sentido, diversos tipos de *accountability* e diversas formas de classificá-la. Uma das tipologias mais usuais para o conceito é a de O'Donnell (1998; 1999). Para o autor,

accountability é entendida como a responsabilização democrática de agentes públicos, por meio de dois mecanismos: a *accountability* vertical, na qual a sociedade controla de maneira ascendente os governantes e a *accountability* horizontal, como aquela que se efetiva mediante mútua fiscalização entre os poderes – *checks and balances*, além dos órgãos governamentais que controlam as ações públicas.

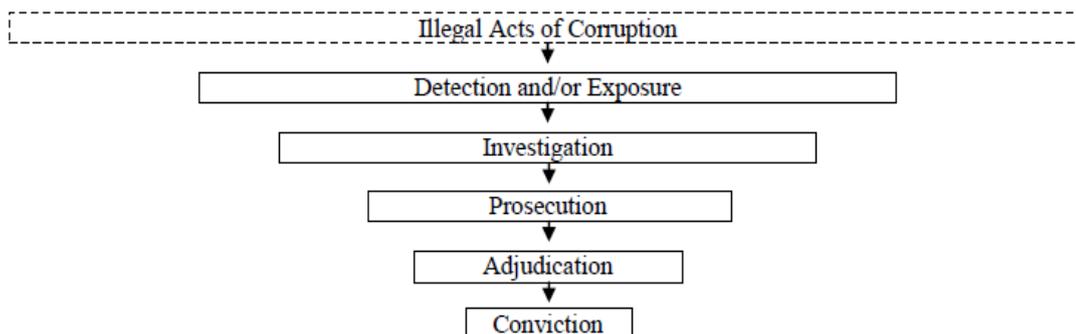
Para Bovens (2007), há pelo menos cinco tipos diferentes de responsabilização e para cada uma, também um tipo diferente de prestação de contas (ou “juízo”). Os “fóruns”, a quem os agentes públicos devem explicações demandam diferentes tipos de informações e justificativas e aplicam diferentes critérios para as condutas de responsabilização. Dentre os diferentes tipos de *accountability*, destacamos, ainda segundo Bovens (2007), a *accountability* política – muito importante para os regimes democráticos, na qual se responsabilizam representantes eleitos e partidos políticos; a *accountability* administrativa – realizada por auditores e *controllers* externos à determinada organização; a *accountability* de uma categoria profissional, por exemplo, engenheiros, médicos, professores e a *accountability* social, que engloba grupos de interesses, agências e instituições privadas, ONGS e outros *stakeholders*.

Ainda segundo o autor, na maioria dos países com regimes democráticos, a *accountability* legal possui importância fundamental para as instituições – como resultado da crescente formalização das relações sociais, ou por conta da maior confiança que é colocada nos tribunais do que nos parlamentos. Ainda segundo Bovens (2007), a *accountability* legal é o processo de responsabilização mais inequívoco de todos os outros, uma vez em que é, geralmente, baseado em responsabilizações específicas – normas legais, descritas por códigos civis, penais e administrativos, e sancionadas por uma autoridade formal legalmente conferida a um agente ou instituição.

De maneira semelhante, Da Ros (2014) afirma que a corrupção, por ser um ato secreto, primeiro tem de ser levada a público. No entanto, nem todos os atos são detectados pelas autoridades, agências ou imprensa e alguns simplesmente nunca vêm à tona. Assim, para o autor, das alegações de corrupção que se tornam públicas, muitas não procedem quando investigadas mais a fundo. Muitas vezes, as alegações se mostram vazias ou inconclusivas. Por sua vez, a decisão de apresentar uma denúncia na etapa seguinte somente ocorre na medida em que promotores ou outras autoridades decidam que há provas suficientes. A partir daí o Poder Judiciário decide se recusa ou aceita o caso e, em caso positivo, então há um julgamento. Apenas assim, ao final desse amplo sistema de “filtragem”, agentes corruptos podem ser condenados. Outros, no entanto, serão absolvidos – e, antes

disso, outros sequer foram denunciados, investigados ou detectados, permanecendo impunes. A pirâmide invertida elaborada pelo autor ilustra esse processo no formato de um funil, ou “pirâmide invertida”, em que se perdem casos de uma etapa à outra, reduzindo-se as chances de aplicação de uma sanção a cada nova etapa.

Figura 1 - A “pirâmide invertida” do processo de *accountability* legal



Fonte: Da Ros (2014; 2019).

O principal efeito desse longo processo é que apenas uma fração destes atos ilegais de corrupção que ocorrem no setor público resultam em condenações junto ao Poder Judiciário. Por ser um processo sequencial e interdependente, cada estágio subsequente da *accountability* legal só pode ser tão grande quanto o último permite. Na prática, contudo, na medida em que as instituições responsáveis por cada etapa separam o que realmente é considerado relevante, de acordo com seus papéis e critérios, apenas parte das informações recebidas por outras instituições é realmente utilizada em cada nova etapa. Assim, cada estágio acaba por ser mais estreito que anterior. Isso implica que a cada estágio, as chances de se obter a *accountability* legal diminui (DA ROS, 2014).

Dessa forma, a *accountability* legal é o conceito-chave da presente pesquisa. Para fins desta dissertação, portanto, definiu-se *accountability* legal como o processo de imposição de sanções previamente estabelecidas por lei quando as justificativas fornecidas pelos agentes para as suas ações não se conformam a esta na visão daqueles responsáveis por interpretá-las e aplicá-las (DA ROS, 2016). Segundo o autor, a *accountability* legal incorpora a noção de que os agentes públicos são responsabilizados não apenas pela lei no sentido abstrato, mas especialmente pelas instituições que recebem a missão institucional de punir aqueles que a violam, no caso, os tribunais.

A fim de responder à questão de pesquisa: quais são os fatores condicionantes associados às condenações no âmbito da Operação Lava Jato em Curitiba/PR? A próxima

seção surge com o intuito de levantar e desenvolver as hipóteses que servirão como norte para o estudo de caso realizado nessa dissertação.

2.3 DESENVOLVIMENTO DAS HIPÓTESES

De forma a subsidiar a construção de hipóteses para essa pesquisa, esta seção apresenta o alicerce teórico e os principais estudos empíricos revisados sobre o tema. Com isso, busca-se compreender de que forma as respostas judiciais aos casos de corrupção funcionam, delimitando-se o âmbito da Operação Lava Jato. Nesse sentido, sugere-se que as variações observadas em relação à ocorrência ou não das condenações criminais dos acusados no âmbito da Operação Lava Jato estão relacionadas às seguintes variáveis descritas abaixo.

As hipóteses formuladas podem ser agrupadas em dois grandes grupos. O primeiro grupo (H1) diz respeito a informações sobre o perfil do réu, incluindo sobretudo seu cargo/ocupação e filiação partidária. Elas são, em outras palavras, informações que permitem classificar os acusados de acordo com essas características. O segundo grupo de hipóteses (H2), por sua vez, sistematiza informações a respeito do processamento dos casos, incluindo informações sobre os tipos de crimes imputados, as provas apresentadas, os custos econômicos dos crimes acusados e a postura colaborativa ou não dos acusados no processo. As hipóteses relativas a cada um desses dois grupos estão detalhadas a seguir.

Alt e Lassen (2011) referem que vários estudos empíricos sobre corrupção no setor público nos Estados Unidos partem do banco de dados alimentado pela Seção de Integridade Pública do Departamento de Justiça do país (*“Public Integrity Section of the US Department of Justice”*), desde o Ato de Ética no governo, de 1978. Não há, no Brasil algo semelhante além de informações pouco difundidas no portal eletrônico da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br). Sobre a Operação Lava Jato, dado seu notório caráter de interesse público, há, no portal eletrônico do Ministério Público Federal e do Departamento da Polícia Federal informações e desdobramentos acerca da investigação, que foram utilizados como fonte de informações.

Iniciando-se pelas hipóteses relativas ao perfil dos réus (H1), o processo de responsabilização judicial da corrupção, em alguns países, confere tratamento diferenciado a determinados cargos e ocupações. No caso português, como aponta Sousa (2002), por exemplo, há crimes de corrupção específicos para funcionários públicos, ao passo que sua aplicação não abrange políticos no exercício regular de suas funções ou agentes privados. Assim, como examinado pelo autor, há uma disparidade de tratamento em casos de corrupção

denotada pela ocupação do réu, i.e., se funcionário público, ou se político, ou outro. Mais amplamente, há o debate sobre a maior ou menor dificuldade de se punir réus ocupantes de determinados cargos (e.g., eletivos) ou de determinado perfil socioeconômico (e.g., empresários) (POWER e TAYLOR, 2011; TAYLOR e BURANELLI, 2007). De um modo geral, esses estudos sugerem que há diferenças importantes decorrentes dos recursos – acesso a bons advogados, dinheiro, contatos, tempo etc. – que os diferentes tipos de réus são capazes de mobilizar para se defender de acusações, afetando assim as suas chances de condenação. Ao mesmo tempo, e contrariamente, esse debate se integra àquele sobre a chamada “criminalização da política”, buscando auferir se os praticantes dessa atividade são mais visados por autoridades judiciais do que outros⁹. Em vista disso, a Hipótese 1a está formulada da seguinte maneira:

H1a: A profissão/ocupação do réu está associada à variação nas suas chances de condenação no âmbito da Operação Lava-Jato, de tal forma que réus de determinadas profissões/ocupações possuem maiores chances de condenação do que outros.

Complementarmente, há a hipótese de que a atuação do Poder Judiciário pode ser politicamente instrumentalizada para fins político-partidários ou, mais amplamente, que apresente viés ideológico em suas decisões (DELLA PORTA, 2001; MARAVALL, 2003). De acordo com esse argumento, portanto, haveria maiores chances de condenação criminal dos acusados em função de sua filiação a determinados partidos políticos ou ideologias. Ang (2017), por exemplo, observa o impacto dos partidos políticos dos réus sobre a variação nas taxas de persecução penal de ex-governadores mexicanos em casos de *grand corruption* ao longo das últimas décadas. No Brasil, estudos como os de Bento (2017) e Londero (2018), por exemplo, buscaram identificar o impacto dos partidos políticos aos quais eram filiados os réus sobre as suas chances de condenação, em casos que envolviam Prefeitos Municipais julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS). Analisando decisões no longo período entre 1992 e 2016, contudo, os autores não observaram qualquer impacto dessa variável. Dada a controvérsia, a Hipótese 1b é a seguinte:

⁹ Essa literatura tem matriz, sobretudo, francesa, com vários capítulos abordando o tema em: BRIQUET e GARRAUD, 2001. Várias dessas obras, por sua vez, são revisadas no capítulo introdutório de Engelmann (2017).

H1b: O partido político ao qual o réu é filiado está associado à variação nas suas chances de condenação no âmbito da Operação Lava-Jato, de tal forma que réus filiados a alguns partidos possuem maiores chances de condenação do que outros.

Passando-se às hipóteses relativas ao processamento dos casos (H2), uma variável importante diz respeito aos tipos de crimes pelos quais os réus foram denunciados. Com efeito, a literatura é relativamente clara ao sugerir que o teor da legislação criminal afeta as respostas judiciais à corrupção (Sousa 2002, Da Ros 2014, 2019, Machado e Paschoal 2016, Londero 2018). Pode-se supor, portanto, que as chances de condenação também podem variar em função dos tipos de crimes pelos quais os réus foram denunciados. Isso é ainda mais verdadeiro tendo em vista especificamente o objeto examinado: dado que a 13ª Vara Federal de Curitiba é uma das varas federais especializadas em lavagem de dinheiro, é possível que os seus julgamentos reflitam um tratamento diferente a esse tipo de crime, tratando-a com um nível de severidade diferente dos demais tipos penais. Finalmente, algumas variáveis derivadas dessa hipótese dialogam com a Hipótese 1A, relativa às ocupações/profissões dos réus. Esse é especialmente o caso dos crimes de corrupção ativa e passiva, que se aplicam a agentes privados e públicos no Brasil, respectivamente, e que, por isso, se prestam também a capturar essas diferenças. Em vista disso, a Hipótese 2a está formulada da seguinte maneira:

H2a: Os tipos de crime pelos qual o réu foi denunciado estão associados à variação nas suas chances de condenação no âmbito da Operação Lava-Jato, de tal forma que denúncias por alguns crimes geram maiores chances de condenação do que outras.

Em complemento à hipótese anterior, não apenas os tipos de crimes, mas também a suas severidades podem afetar as chances de condenação. Assim, é plausível supor que crimes considerados mais graves possuem maiores chances de gerar condenações do que crimes mais brandos. Como grande parte dos casos julgados no âmbito da Operação Lava Jato envolve o uso indevido de valores em dinheiro (na forma de lavagem, suborno e/ou superfaturamento), pode-se utilizar essa informação para estimar a gravidade dos crimes. Com isso, a Hipótese 2b possui pode ser apresentada da seguinte forma:

H2b: Os valores (em dinheiro) envolvidos nos casos estão associados à variação nas chances de condenação dos réus no âmbito da Operação Lava-Jato, de tal forma que valores maiores incrementam as chances de condenação.

Em adição ao perfil dos crimes, também os tipos e fontes das informações elencadas no processo podem afetar as chances de condenação dos acusados. Com efeito, uma parcela importante do debate sobre a maior coordenação entre os órgãos de controle, por um lado, e o próprio processo de fortalecimento institucional da Polícia Federal realizado ao longo das últimas décadas, por outro, tiveram a qualidade da prova e dos tipos de informações prestadas aos casos em seu centro (ARANTES, 2011; ARANTES; MOREIRA 2019; POWER; TAYLOR, 2011). Do ponto de vista das instituições do sistema de justiça criminal federal, a literatura já demonstrou o impacto, por exemplo, das auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre a detecção e a investigação de irregularidades em prefeituras municipais quando há uso de recursos federais (ARANHA; FILGUEIRAS, 2017; ARANHA, 2017). No âmbito dos estados, parece haver, ainda que de forma muito desigual no território e no tempo, um papel importante dos Tribunais de Contas na fiscalização das prefeituras, com impacto importante sobre a atuação do sistema de justiça criminal (DA ROS, 2014; 2018; BENTO, 2017; LONDERO 2018). Especificamente em relação à Operação Lava Jato, sabe-se que houve ampla participação de diversas instituições nas investigações¹⁰. Com efeito, além dos inquéritos elaborados pela Polícia Federal, as denúncias oferecidas pelo Ministério Público Federal se valeram de informações produzidas por outros órgãos, tais como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a Secretaria da Receita Federal (SRF), a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU), além de informações obtidas mediante acordos de cooperação internacional junto a órgãos semelhantes em outros países (KERCHE; FERES JÚNIOR, 2018.). Em vista disso, a Hipótese 2c está elaborada da seguinte forma:

H2c: A inclusão, na denúncia, de informações oriundas de órgãos tais como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria-Geral da União, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Receita Federal, ou obtidas mediante colaboração internacional, está associada à variação nas chances de condenação dos réus no

¹⁰ As principais atribuições desses órgãos de controle e as respectivas leis que respaldam seu funcionamento estão descritas na Tabela do Anexo 2.

âmbito da Operação Lava-Jato, de tal forma que a presença de tais informações incrementa as chances de condenação.

Ainda em relação às informações trazidas aos processos, dentre os vários fatores que diferenciam a Operação Lava Jato de operações deflagradas anteriormente pela Polícia Federal em conjunto com outros órgãos, como o Ministério Público Federal, está o advento normativo da *colaboração premiada*. Esta foi estabelecida pela lei federal n. 12.850, sancionada em 2 de agosto de 2013, define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção de prova, as infrações penais correlatas e o procedimento criminal nestes casos. Por meio dela, um investigado ou réu assume sua culpa e se dispõe a prestar informações de interesse dos investigadores (e.g., a respeito do caso, de outros casos e/ou de outros participantes), a serem corroboradas por meio de outras provas a serem produzidas pelo colaborador, em troca de vantagens processuais para si. Trata-se, assim, de instrumento que permitiu amplo processo de desvelamento de práticas corruptas que, de outra forma, dificilmente seriam descobertas. Não à toa, ele foi – e vem sendo – especialmente importante no âmbito da Operação, na qual foi utilizado em uma escala sem precedente. Com efeito, mais de 180 acordos de colaboração premiada foram assinados até o momento no âmbito da Operação Lava Jato¹¹. Desse instituto, três hipóteses podem ser derivadas. A primeira é relativa à assunção de culpa pelo próprio réu/investigado que realiza um acordo de colaboração premiada. Assim, a Hipótese 2d pode ser formulada da seguinte forma.

H2d: O fato de o investigado/réu ter firmado acordo de colaboração premiada incrementa as suas chances de condenação.

A segunda hipótese derivada do instituto é relativa à devolução de valores (em dinheiro) pelo réu/investigado que decide firmar um acordo da colaboração premiada no âmbito da Operação Lava Jato. Como é sabido, a Operação obteve sucesso em recuperar aproximadamente R\$ 13 bilhões em decorrência de tais acordos¹². Assim como pode-se supor que a assunção de culpa decorrente da assinatura do acordo incrementa as chances de

¹¹ Fonte: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/resultado>. Última atualização em: 20 de maio de 2019.

¹² Fonte: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/resultado>. Última atualização em: 20 de maio de 2019.

condenação, os valores devolvidos podem ter algum impacto sobre as chances de condenação do réu. Desta maneira, a Hipótese 2e pode ser formulada da seguinte maneira:

H2e: Os valores (em dinheiro) devolvidos pelos réus/investigados que firmaram acordo de colaboração premiada estão associados à variação nas suas chances de condenação dos réus no âmbito da Operação Lava-Jato.

A terceira hipótese derivada do instituto da colaboração premiada é relativa ao impacto desse meio de produção de prova sobre as chances de condenação de outros réus, que foram indicados pelo colaborador (e/ou por outros colaboradores) como responsáveis por práticas corruptas. Nesse caso, cumpre lembrar que o acordo de colaboração premiada não é, do ponto de vista processual, uma prova, mas sim um meio de obtenção de provas. As informações alegadas nos acordos, em outras palavras, devem ser corroboradas por provas a serem produzidas pelos colaboradores (LIMA, 2010). Ainda assim, é razoável supor que o número de vezes que um réu é indicado por outros colaboradores como partícipe em uma prática criminosa afeta as suas chances de ser condenado, aumentando-as. Por conta da semelhança, sugere-se tratar essa hipótese conjuntamente com as provas oriundas de depoimentos de testemunhas, de tal maneira que é razoável supor que o número de vezes que um réu é indicado por testemunhas como partícipe em uma prática criminosa afeta as suas chances de ser condenado, também as incrementando. Assim, a Hipótese 2f pode ser formulada da seguinte forma:

H2f: A quantidade de acordos de colaborações premiadas e de depoimentos de testemunhas em que foi citado o réu está associada à variação nas suas chances de condenação no âmbito da Operação Lava-Jato, de tal forma que o maior número de citações incrementa as chances de condenação.

Por fim, a Operação Lava Jato fez amplo uso de prisões temporárias e preventivas dos réus e investigados. No total, 310 mandados de prisões temporárias e preventivas¹³. Com efeito, alguns réus já se encontravam presos quando de suas condenações, ao passo que outros não. Conforme Azevedo e Pilau (2018) lembram, com base no referencial teórico proposto por Misse, a ideia de “bandido” até pouco tempo atrás se dirigia tão somente às pessoas que praticavam ou que poderiam praticar potencialmente crimes violentos, e.g., roubo,

¹³ Fonte: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/resultado>. Acesso em: 18 de maio de 2019.

homicídios, etc. Com a Operação Lava Jato, contudo, a categoria se estendeu para abarcar também os “poderosos”, políticos e empresários, sujeitando-os criminalmente, “na medida em que a cada deflagração de fase há o acompanhamento por parte da mídia e a aparição, repetida e diária, em todos os noticiários, de agentes da Polícia Federal realizando buscas e apreensão ou mesmo cumprindo mandados de prisão na casa de tais indivíduos” (AZEVEDO e PILAU, 2018, 129). Desta maneira, seja pela exposição, seja existência prévia de conjunto probatório saliente, a prisão dos réus no âmbito da Operação Lava Jato possivelmente afeta a sua chance de condenação. Com isto, a Hipótese 2g pode ser formulada da seguinte maneira:

H2g: O fato de o réu ter sido preso, em flagrante, preventiva ou temporariamente está associado à variação nas suas chances de condenação no âmbito da Operação Lava-Jato, de tal forma que a prisão prévia ao julgamento incrementa as chances de condenação do réu.

Em vista do exposto, o Quadro 1 sintetiza as hipóteses, gerais e específicas, a serem testadas nessa dissertação. O detalhamento da sua operacionalização encontra-se no capítulo a seguir.

Quadro 1 - Hipóteses Gerais e Específicas de Pesquisa

Hipóteses Gerais	Hipóteses Específicas
H1: Características do réu impactam nas condenações judiciais, em termos de punitividade penal, no âmbito da Operação Lava Jato.	<p>H1a: A profissão/ocupação do réu está associada à variação nas suas chances de condenação no âmbito da Operação Lava-Jato, de tal forma que réus de determinadas profissões/ocupações são tratados com maior severidade do que outros.</p> <p>H1b: O partido político ao qual o réu é filiado está associado à variação nas suas chances de condenação no âmbito da Operação Lava-Jato, de tal forma que réus filiados a alguns partidos são tratados com maior severidade do que outros.</p>
H2: Características do funcionamento do Sistema de Justiça impactam nas condenações judiciais, em termos de punitividade penal no âmbito da Operação Lava Jato.	<p>H2a: Os tipos de crime pelos qual o réu foi denunciado está associado à variação nas suas chances de condenação no âmbito da Operação Lava-Jato, de tal forma que denúncias por alguns crimes geram maiores chances de condenação do que outras.</p> <p>H2b: Os valores (em dinheiro) envolvidos nos casos estão associados à variação nas chances de condenação dos réus no âmbito da Operação Lava-Jato, de tal forma que valores maiores incrementam as suas chances de condenação.</p> <p>H2c: A inclusão, na denúncia, de informações oriundas de investigações conduzidas por órgãos tais como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria-Geral da União, o Conselho de Controle de</p>

	<p>Atividades Financeiras, a Receita Federal, ou obtidas mediante colaboração internacional, está associada à variação nas chances de condenação dos réus no âmbito da Operação Lava-Jato, de tal forma que a presença de tais informações incrementa as chances de condenação.</p> <p>H2d: O fato de o investigado/réu ter firmado acordo de colaboração premiada incrementa as suas chances de condenação.</p> <p>H2e: Os valores (em dinheiro) devolvidos pelos réus/investigados que firmaram acordo de colaboração premiada estão associados à variação nas suas chances de condenação dos réus no âmbito da Operação Lava-Jato.</p> <p>H2f: A quantidade de acordos de colaborações premiadas e de depoimentos de testemunhas em que foi citado o réu está associada à variação nas suas chances de condenação no âmbito da Operação Lava-Jato, de tal forma que o maior número de citações incrementa as chances de condenação.</p> <p>H2g: O fato de o réu ter sido preso, em flagrante, preventiva ou temporariamente está associado à variação nas suas chances de condenação no âmbito da Operação Lava-Jato, a prisão prévia ao julgamento incrementa as chances de condenação do réu.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

3 METODOLOGIA

O principal objetivo de qualquer estudo científico deve ser o de produzir inferências válidas. Para isso, é necessário observar os elementos primordiais para a construção das pesquisas, quais sejam, validade e confiabilidade. Isto é, os dados empíricos coletados devem ser utilizados para produzir uma descrição acurada da realidade e/ou para identificar uma relação de causalidade que não pode ser observada de imediato (KING; KEOHANE; VERBA, 1994). Neste capítulo, portanto, são abordados os aspectos metodológicos e relativos ao desenho de pesquisa que foram adotados na construção desta pesquisa, como o objeto de estudo, a justificativa para a escolha da abordagem quantitativa e o estudo de caso extremo.

3.1 DESENHO DE PESQUISA: ANÁLISE QUANTITATIVA EM UM ESTUDO DE CASO EXTREMO

Duas perspectivas metodológicas são adotadas na presente pesquisa: a primeira, mais ampla, se refere a análise de dados quantitativos e estatísticos a respeito das condenações no âmbito da Operação Lava Jato. A segunda parte de uma análise qualitativa um estudo de caso. Começando pela última, ambas estão detalhadas abaixo para fins desta pesquisa.

O estudo de caso tem sido amplamente utilizado por cientistas sociais e políticos, embora não haja definição consensual acerca do que consiste este desenho de pesquisa. Tradicionalmente, ele é associado à pesquisa qualitativa em profundidade e ao desenvolvimento de hipóteses. Para Yin (1984), por exemplo, o estudo de caso é uma investigação que surge do desejo de compreender fenômenos sociais complexos, sobretudo inexplorados – daí derivando a natureza exploratória dessas pesquisas. Semelhantemente, segundo Levy (2008), esse método é bastante útil na construção e no avanço de conhecimento dentro do tema proposto, seja por meio de teste de hipóteses ou pela geração e desenvolvimento de novas hipóteses alternativas.

Para outros autores, no entanto, o estudo de caso pode ser utilizado tanto para análises qualitativas e exploratórias, sua abordagem tradicional, como para análises quantitativas voltadas ao teste (e não somente ao desenvolvimento) de hipóteses. De acordo com Gerring (2004), “caso” é somente aquilo que compõe uma unidade, ou seja, um fenômeno delimitado no tempo e espaço. Como tal, ele pode apresentar várias observações que, por sua vez, são mensuráveis e que permite que suas características (i.e., variáveis) sejam examinadas. Isso

permite que o “caso” seja desagregado em unidades menores, passíveis estas de estas de comparação ou mesmo de análise quantitativa. Nesse contexto, Vennesson (2008) sugere que o principal desafio do método do estudo de caso é o de descobrir o significado específico de determinada questão no contexto do caso e dele extrair conhecimento generalizável que tenha relação com outros casos, entendendo-o como um fenômeno, escolhido e analisado empiricamente, e uma manifestação de uma classe de eventos maiores. É neste sentido que a presente dissertação opta pelo estudo de caso.

Ao seu turno, por *estudo de caso extremo* compreenda-se aquele estudo de caso que seleciona a unidade de análise em razão do valor muito elevado ou muito reduzido de suas variáveis vis-à-vis outros casos comparáveis (GERRING, 2008). Dentro desse contexto, este estudo de caso trata da Operação Lava Jato, possivelmente a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que já existiu no Brasil, superando em muito quaisquer outros casos comparáveis por um conjunto expressivo de métricas – número de prisões, condenações, denunciados, valores envolvidos etc. Estima-se, por exemplo, que o volume de recursos desviados dos cofres da Petrobras esteja na casa de 40 bilhões de reais. Ainda, foram cumpridos 310 mandados de prisão e 1.166 mandados de buscas e apreensões, no Brasil e no exterior. De acordo com a Polícia Federal, a Operação já mobilizou cerca de 4.420 policiais para cumprimento de medidas judiciais¹⁴. Em 2018, a força-tarefa contou com o aumento do número de policiais federais trabalhando exclusivamente na operação.

Trata-se, portanto, de um acontecimento público, tanto no sentido de publicidade quanto de visibilidade. Isso porque, a Lava Jato promoveu a mobilização de um grande contingente de organizações, e.g., as manifestações públicas a favor do trabalho realizado pelo Juiz Sérgio Moro, mas também uma grande revolta por parte de sindicatos e outras organizações quando da prisão do ex-Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Nesse quadro também se destaca a proeminência na mídia e a repercussão na sociedade civil com investigações e condenações públicas de atores políticos e operadores no sistema financeiro conhecidos (FERES JÚNIOR; BARBABELA; BACHINI, 2018).

Apesar das pesquisas quantitativas e qualitativas se complementarem, elas possuem características diversas. Enquanto uma aborda a magnitude de determinado fenômeno, a outra trata de sua intensidade. Nesse quadro, a pesquisa quantitativa procura aquilo que se repete e pode ser tratado em sua homogeneidade (MINAYO, 2007). A preferência pela abordagem quantitativa normalmente se dá pela escolha e seleção de casos. É fundamental que as

¹⁴ Fonte: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/resultado>. Acesso em: 18 de maio de 2019.

conclusões alcançadas sejam garantidas pela evidência observada, mas que possam, ao mesmo tempo, potencialmente explicar os casos não observados. Trata-se de uma decisão – codificar os fenômenos considerados relevantes como a presença ou a ausência de um mecanismo, condição, ou outro elemento verificável, – o que, posteriormente, permite agregar os dados e traduzi-los de forma numérica (ANG; NAPELA, 2018).

Em suma, a abordagem quantitativa permite que pesquisadores agreguem características complexas, atribuindo-lhes um valor numérico. Embora algumas informações sejam, sem dúvida, perdidas na mensuração, a decisão de focar em algumas características comuns do fenômeno sob análise permite aos pesquisadores coletar dados sobre muitos outros fenômenos e não os obriga a restringir sua atenção apenas a uma pequena parte da realidade.

Neste sentido, além de descrever o funcionamento da Operação, esta dissertação desagrega o caso analisado em seus diferentes componentes, a saber, os procedimentos judiciais (ações penais, sentenças e acórdãos) que o compõem. Com base nesses pressupostos, elaborou-se um banco de dados que inclui um conjunto de variáveis que almejam capturar diferentes aspectos do funcionamento da Operação Lava Jato. Estas variáveis correspondem especialmente às hipóteses apresentadas no capítulo anterior, além de outras variáveis relativas à identificação dos réus e ações penais. Neste sentido, as variáveis estão classificadas em dois grupos, correspondentes aos diferentes tipos de informação que se buscou sistematizar a partir da unidade de análise (denúncias, ações penais, sentenças etc). As primeiras sistematizam informações sobre o perfil do réu, incluindo seu cargo e filiação partidária, entre outros. Elas são, em outras palavras, informações que permitem classificar os envolvidos. As segundas, por sua vez, sistematizam informações a respeito do processamento dos casos em suas diversas fases, incluindo aspectos jurídicos (crimes imputados, etc.), econômicos (custos etc.) e políticos (compartilhamento de informação entre órgãos etc.). Desse modo, sistematizou-se a unidade de análise que corresponde às respostas judiciais da operação. Isto possibilitou, em outras palavras, a comparação e observação da forma como as hipóteses levantadas na seção anterior impactaram em termos de punitividade a Operação Lava Jato.

3.2 APRESENTAÇÃO DO CASO EXTREMO: A OPERAÇÃO LAVA JATO¹⁵

No dia 17 de março de 2014, a Polícia Federal deflagrou a Operação que viria a ser a considerada mais bem-sucedida das investigações iniciadas por esta instituição – a Operação Lava Jato. Inicialmente, foram investigados doleiros que atuavam no mercado clandestino de câmbio no Brasil e o esquema criminoso que utilizavam para movimentar o dinheiro ilícito.

Tais personagens eram responsáveis pela movimentação financeira e lavagem de dinheiro de inúmeras pessoas físicas e jurídicas – o que se articulou também com diversos outros crimes: tráfico internacional de drogas, corrupção de agentes públicos, sonegação fiscal, evasão de divisas, associação criminosa, peculato, concussão, uso de documento falso, obstrução à investigação, dentre outros.

O nome da Operação, Lava Jato, faz referência a um posto de combustível em Londrina, no Paraná, que era utilizado por uma das organizações criminosas investigadas inicialmente para “lavar” o dinheiro oriundo de movimentações ilícitas. Destarte, num primeiro momento, o COAF registrou que o grupo realizou operações financeiras atípicas, que superavam R\$ 10 bilhões. O avanço das investigações permitiu descobrir que os doleiros também estavam envolvidos no repasse de propinas ajustadas em desfavor da Administração Pública Federal – incluindo aqui a Petrobras – referentes a contratos públicos superfaturados decorrentes de processos licitatórios fraudados.

Nesse sentido, a investigação da Polícia Federal e a análise do material apreendido decorrentes de diversas determinações judiciais demonstraram a indicação política de agentes públicos que promoviam e auxiliavam a contratação fraudulenta de bens e serviços com sobrepreço. Tais condutas culminaram na formação de verdadeiros cartéis altamente estruturados em diversos setores da economia, mas sobretudo no rol das empreiteiras envolvidas no esquema criminoso.

O prejuízo financeiro às empresas públicas nacionais, especialmente a Petrobras, se deu em face das fraudes em processos licitatórios que eram realizados com o fim de permitir a celebração de contratos com as empreiteiras envolvidas em diversos setores da Petrobras. A Operação Lava Jato possui hoje desdobramentos no Rio de Janeiro, no Distrito Federal e em São Paulo, mas para fins dessa pesquisa, delimitou-se o que se compreende pela investigação original, no âmbito da 13ª Vara Federal de Curitiba. Como já frisado, analisou-se da primeira

¹⁵ Este texto foi elaborado com base nos releases originais liberados pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, a respeito da operação Lava Jato, além, por certo, da literatura já existente – mas incipiente – sobre a operação. O conteúdo das sentenças proferidas pelo Juiz Federal Sérgio Fernando Moro também foi utilizado como referência, além dos próprios dados coletados durante a elaboração dessa pesquisa.

à última sentença proferida pelo então Juiz Federal Sérgio Fernando Moro, totalizando 44 sentenças em relação a 195 réus.

Avançando na linha do tempo, as denúncias oferecidas pelo Ministério Público Federal se basearam sobretudo nas investigações da Polícia Federal – em que foram colhidas provas de que empresas fornecedoras da Petrobras pagariam, de forma sistemática, vantagem indevida a dirigentes da estatal. Surgiram, contudo, elementos probatórios de que o caso transcenderia a corrupção dos funcionários da Petrobras, alcançando também agentes políticos que teriam utilizado esses recursos para financiar partidos políticos e campanhas eleitorais.

Aos agentes políticos cabia dar sustentação à nomeação e permanência nos cargos da Petrobras de Diretores Executivos. Para isso, esses agentes recebiam remuneração periódica das empreiteiras envolvidas no caso. Essas empreiteiras, por sua vez, reuniam-se regularmente para decidir entre si quais empresas iriam assumir os contratos de quais obras. Por meio de reuniões periódicas, elas ajustavam previamente os preços a serem apresentados nos certames, logrando assim, sem concorrência real, a contratação pelo maior preço possível admitido pela estatal.

Era então a chamada “regra do jogo” – comum e sistematizada – descrita pelos Diretores em diversos trechos e relatos das delações premiadas. Assim, estavam envolvidas no esquema grandes empreiteiras do país, entre elas a UTC, Odebrecht, OAS, Camargo Córrea, Queiroz Galvão, Andrade Gutierrez, Mendes Júnior, Engevix, SETAL, Galvão Engenharia, Promon, MPE, Techint, Skanska, GDK e IESA. A tabela 2 mostra as empreiteiras mais implicadas pela operação, conforme trabalho elaborado por Praça (2017).

Tabela 1 - As empreiteiras mais envolvidas na Operação Lava Jato (2014-2017)

Nome da empreiteira	Porcentagem de implicações
Odebrecht	50%
Camargo Córrea	36%
Andrade Gutierrez	35%
Queiroz Galvão	23%
OAS S/A	20%
Galvão Engenharia	18%
UTC Engenharia	6%
MRV Engenharia	5%
A.R.G	3%
Construcap	3%
Racional Engenharia	2%
Toyo Setal	1%

Fonte: Praça (2017).

Segundo Praça (2017), existiram três mecanismos por meio dos quais a corrupção das construtoras, na área de infraestrutura, era realizada. O primeiro coaduna com o argumento descrito nos diversos acordos de delação premiada – a chamada “ regra do jogo”: tratava-se de um acordo prévio entre os participantes dos processos licitatórios. Define-se a ordem em que cada empresa do cartel vai vencer, com alternância entre elas. O autor afirma que os estádios da Copa do Mundo de 2014, por exemplo, foram distribuídos assim. O segundo mecanismo diz respeito ao superfaturamento. Aqui, o governante pode trabalhar com valores muito acima dos praticados pelo mercado. Com isso, a empresa pode comprar o produto indicado por um valor mais barato e assim aumentar o seu lucro. O terceiro mecanismo se dá por meio de editais com especificações subjetivas ou vagas elaboradas por governantes e burocratas. A pouca objetividade desses editais permite a fraude e o conluio entre burocratas, governantes e atores privados corruptos. Para o autor, aliado a esses três mecanismos, há, outrossim, os aditivos contratuais que possibilitam o aumento de até 25% do valor do contrato inicial, de acordo com a Lei n. 8.666/1993 (PRAÇA, 2017).

No total, 14 dirigentes da Petrobras se envolveram no esquema criminoso. A Tabela 3, abaixo, lista os seus nomes, cargos, número de ações em que foram acusados, e se firmaram acordo de colaboração premiada ou não (i.e., se ele delatores ou não). De um modo geral, embora haja exceções, quanto maior o número de ações penais propostas contra o dirigente, maiores parecem ser as chances de o acusado firmar um acordo de colaboração premiada.

Tabela 2 - Diretores da Petrobras envolvidos no esquema criminoso, no âmbito da Operação Lava Jato (2014-2018)

Nome do acusado	Cargo que possuía na Petrobras	N. de ações em	Delator que foi acusado
Paulo Roberto Costa	Diretor de Abastecimento	10	X
Renato de Souza Duque	Diretor de Eng. e Serviços	7	
Pedro José Barusco Filho	Gerente de Eng. e Serviços	4	X
Eduardo Costa Vaz Musa	Gerente da Área Internacional	4	X
Jorge Luiz Zelada	Diretor da Área Internacional	3	
Nestor Cuñat Cerveró	Diretor da Área Internacional	3	X
Roberto Gonçalves	Gerente de Eng. e Serviços	1	
Aldemir Bendine	Presidente da Petrobras	1	
José Antônio de Jesus	Gerente da Transpetro	1	
Demarco Jorge Epifanio	Gerente da Área Internacional	1	
Luis Carlos Moreira da Silva	Gerente da Área Internacional	1	
Edison Krummenauer	Gerente de Empreendimentos	1	X
Márcio de Almeida Ferreira	Gerente de Empreendimentos	1	
Maurício de Oliveira Guedes	Gerente de Empreendimentos	1	

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2019)

Dentre os políticos e burocratas partidários envolvidos no caso, na 13ª Vara Federal de Curitiba, estão, João Vaccari Neto, André Luiz Vargas Ilario, José Dirceu de Oliveira e Silva, Delúbio Soares de Castro, Eduardo Cunha, João Luiz Ârgolo dos Santos, Jorge Afonso Argello, Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho, Pedro da Silva Correa de Oliveira Andrade Neto, Antônio Palocci Filho, Alexandre Correa de Oliveira Romano, Paulo Adalberto Alves Ferreira e até mesmo um Ex-Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Muitos outros políticos são investigados em desdobramentos da Operação Lava Jato, em outros estados. A tabela 4 mostra esses resultados.

Tabela 3 - Políticos e burocratas partidários envolvidos no esquema criminoso, no âmbito da Operação Lava Jato (2014-2018)

Nome do acusado	Cargo	Partido	N. de ações	Delator
João Vaccari Neto	Ex-tesoureiro do partido	PT	5	
André Luiz Vargas Ilario	Ex-deputado federal	PT ¹⁶	3	
José Dirceu de Oliveira	Ex-ministro.	PT	2	
Delúbio Soares	Ex-tesoureiro do partido	PT	1	
Eduardo Cunha	Ex-deputado federal	MDB	1	
João Luiz Ârgolo dos Santos	Ex-deputado federal	SDD	1	
Jorge Afonso Argello	Ex-senador	PTB	1	
Sérgio Cabral	Ex-governador do RJ	MDB	1	X
Pedro da S. C. de O. Andrade Neto	Ex-deputado federal	PP	1	
Antônio Palocci Filho	Ex-ministro	PT	1	X
Alexandre Correa de Oliveira Romano	Ex-vereador	PT	1	X
Paulo Adalberto Alves Ferreira	Ex-tesoureiro do partido	PT	1	
Luiz Inácio Lula da Silva	Ex-presidente do Brasil	PT	1	

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2019).

Embora fujam ao escopo dessa dissertação, é importante salientar que há também os políticos cujas ações penais, em face do foro por prerrogativa de função¹⁷, isto é, que ao tempo das denúncias possuíam mandatos parlamentares, tramitam no STF¹⁸. Estes incluem Aécio Neves (PSDB-MG); Agripino Maia (DEM-RN); Fernando Collor (PTC-AL); Romero Jucá (MDB-RR) e Valdir Raupp (MDB-RO). Gleisi Hoffmann (PT-PR) foi absolvida e o único condenado até agora, foi o deputado federal Nelson Meurer (PP-PR).

¹⁶ Atualmente, sem partido.

¹⁷ Sobre foro por prerrogativa de função, ver TAVARES FILHO, 2015.

¹⁸ O “foro privilegiado” como comumente é conhecido, garante que parlamentares, ministros e outros políticos “escapem” de juízes de primeira instância, como Dr. Sérgio Fernando Moro. É importante destacar, outrossim, que o envolvimento de agentes públicos e parlamentares, que gozam de foro especial por prerrogativa de função, fez com que a Polícia Federal reforçasse um grupo de trabalho que atue nos tribunais superiores. Essa equipe desenvolveu e ainda desenvolve ações inerentes à polícia judiciária perante o Supremo Tribunal Federal – STF e o Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Os recursos de processos referentes às investigações da Operação Lava Jato são julgados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), em Porto Alegre, pela sua 8ª Turma. O colegiado é formado pelos desembargadores federais João Pedro Gebran Neto (relator), Leandro Paulsen (revisor) e Victor Luiz dos Santos Laus (vogal). Até dezembro de 2018, 35 recursos foram julgados contra condenações proferidas pela 13ª Vara Federal de Curitiba. Em 2018, foram deflagradas 10 fases da Operação, número igual ao de 2017. Os anos de auge da Operação são, portanto, 2015 e 2016, quando foram deflagradas 14 e 16 etapas, respectivamente. A tabela abaixo mostra o número de operações realizadas pela Polícia Federal.

Tabela 4 - Número de Fases da Operação Lava Jato por anos (2014-2018)

Ano	Número de Fases
2014	7
2015	14
2016	16
2017	10
2018	10
Total	57

Fonte: Elaborada pela autora (2019)

A última operação de 2018, de dezembro, batizada de “Sem Limites” apura um suposto pagamento de U\$ 31 milhões em propinas a funcionários da Petrobras por empresas que atuam no mercado de petróleo e derivados. Em 2019, a Operação segue em funcionamento, com novas fases.

3.2.1 Lava Jato em números no Paraná¹⁹

Até o momento os resultados da operação somam 2.476 procedimentos instaurados, que incluem 1.196 mandados de buscas e apreensões, 227 mandados de conduções coercitivas, 155 mandados de prisões preventivas, 155 mandados de prisões temporárias e 6 prisões em flagrante. Com relação à cooperação internacional, foram 548 pedidos, sendo 269 pedidos ativos para 45 países e 279 pedidos passivos com 36 países. Com relação aos acordos

¹⁹ Números atualizados até a data de 20 de maio de 2019. Informações obtidas através dos *releases* liberados pelo MPF no sítio eletrônico da operação Lava Jato: www.lavajato.mpf.mp.br. Demais informações foram obtidas a partir da coleta de dados para a pesquisa.

de colaboração premiada, foram 183 firmados com pessoas físicas, 11 acordos de leniência e 1 termo de ajustamento de conduta.

Tem-se, outrossim, 90 acusações criminais, contra 421 pessoas (sem repetição de nome), sendo que em 50 processos já houve sentença, pelos seguintes crimes: corrupção (ativa e passiva); crimes contra o sistema financeiro; formação de organização criminosa; lavagem de dinheiro; peculato; evasão de divisas; concussão; uso de documento falso; obstrução à investigação, tráfico internacional de drogas, entre outros.

As condenações somam 242, contra 155 pessoas, contabilizando 2.242 anos e 5 dias de pena. Dentre os processos civis, há 9 acusações de improbidade administrativa, contra 52 pessoas físicas, 16 empresas e 1 partido político (o Partido Progressista – PP). O valor total de ressarcimento pedido aos cofres públicos – incluindo multas, perfazem o montante de R\$ 40,3 bilhões. Os crimes já denunciados envolvem pagamento de propina de cerca de R\$ 6,4 bilhões. Outros R\$ 13 bilhões são alvo de recuperação por acordos de colaboração, sendo R\$ 846,2 milhões já tendo sido objeto de repatriação e R\$ 3,2 bilhões em bens dos réus já bloqueados. A tabela 6 compila esses resultados:

Tabela 5 - Resultados da Operação Lava Jato em números

Resultados da Operação Lava Jato	Números
Procedimentos instaurados	2.476
Buscas e apreensões	1.196
Conduções coercitivas	227
Prisões preventivas	155
Prisões temporárias	155
Prisões em flagrante	6
Pedidos de cooperação internacional	548
Pedidos de cooperação internacional ativos	269
Pedidos de cooperação internacional passivos	279
Colaboração premiada	183
Acordo de leniência	11
Valor ressarcido em acordos de colaboração	R\$ 13 bi
Termo de ajustamento de conduta	1

Fonte: Elaborado pela autora com dados do Ministério Público Federal (2019).

3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

O banco de dados elaborado nesta pesquisa partiu de uma codificação inicialmente elaborada por integrantes do Núcleo de Estudos sobre Corrupção (NEC) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), coordenado pelo professor Luciano Da Ros. Este continha critérios de classificação para uma análise quantitativa dos fluxos processuais da Operação Lava Jato e se inspirava em trabalho inicialmente desenvolvido por Londero (2018). A compilação e sistematização dessas informações, bem como o preenchimento deste banco de dados, fazem parte da elaboração dessa dissertação de mestrado. As variáveis dependentes e explicativas foram obtidas por meio da leitura das sentenças proferidas pelo Juiz Federal Sérgio Fernando Moro, da 13ª Vara Federal de Curitiba.

Informações complementares sobre as ações penais foram obtidas por meio de consulta ao sistema online da Justiça Federal do Paraná²⁰. Em que pese às sentenças de primeiro grau, estas foram amplamente divulgadas pela mídia e nenhuma dificuldade foi identificada para encontrá-las em sua totalidade e integridade de conteúdo²¹.

De tal modo, a pesquisa se atém à análise quantitativa de 44 sentenças. O período compreendido foi de 19/09/2014 a 24/08/2018²². Não foram incluídas sentenças julgadas após essa data por dois motivos. O primeiro decorre da viabilidade da coleta dos dados. Dado o fato de que ainda há ações penais em julgamento, foi importante estabelecer um limite temporal para a coleta de dados que permitisse, após a coleta, sua respectiva análise e escrita desta dissertação. Em outras palavras, optou-se por estabelecer um corte temporal de modo a interromper a coleta de dados e viabilizar as demais etapas da pesquisa. O segundo motivo decorre do fato de que se buscou evitar comparar os julgamentos das ações penais por diferentes magistrados em decorrência da falta de equilíbrio da amostra. Isto é, embora pudesse ser possível comparar decisões realizadas pelo Juiz Federal Sérgio Fernando Moro com as decisões dos outros magistrados que assumiram essas funções à frente da 13ª Vara Federal de Curitiba, ainda são poucos as sentenças julgadas por outros magistrados (até o momento foram apenas 6 sentenças), de modo que a amostra seria, ainda assim, predominantemente composta por decisões do atual Ministro da Justiça e da Segurança Pública. Com efeito, esta é uma tarefa que se coloca como viável e desejável a novas pesquisas conforme mais decisões

²⁰ <https://www.jfpr.jus.br/>.

²¹ O mesmo não ocorreu com os acórdãos no TRF4 – os mecanismos de busca restaram muitas vezes incompletos e a busca de todos os acórdãos foi árdua, levando em conta as dificuldades inerentes ao registro, organização e apresentação de resultados advindos destas buscas (VEÇOSO et al, 2014).

²² Também foram coletadas informações sobre os acórdãos, entre o período de 22/09/2015 até 28/11/2018.

venham a ser feitas pelos novos magistrados à frente daquela unidade jurisdicional, mas que, por ora, optou-se por não realizar. Além disso, não foram consideradas as sentenças proferidas em outros estados que não os do Paraná, ainda que conexos à Operação Lava Jato. Estas ainda são relativamente poucas. Apenas 10 ações penais foram julgadas no Rio de Janeiro²³ e nenhuma foi julgada até agora tanto em São Paulo²⁴ como em Brasília²⁵. A exemplo do que ocorre com a inclusão de casos julgados por outros magistrados em Curitiba, incluir esses poucos casos na amostra possivelmente a desequilibraria, dada a frequência muito maior dos casos oriundos do Paraná. Assim, para efeitos desta pesquisa, trabalhou-se exclusivamente com os casos julgados pela 13ª Vara Federal de Curitiba.

A análise quantitativa da Operação Lava Jato valeu-se, portanto, das informações públicas a respeito das sentenças, tenham elas resultado em condenações ou não. Obviamente a pesquisa não obteve acesso ao conteúdo exclusivo de todas as delações premiadas nem acesso aos inquéritos – informações, muitas vezes, sigilosas. Estas fontes de informação foram lidas e, a partir delas, preencheu-se o banco de dados que serviu de substrato à elaboração desta pesquisa. A seção a seguir apresenta a categorização da variável dependente e das variáveis independentes elaboradas para a análise quantitativa.

3.4 VARIÁVEIS

Esta seção elucida as variáveis elencadas para a realização da análise quantitativa. Além da variável dependente, as variáveis independentes estão classificadas em dois grupos, correspondendo aos diferentes tipos de informação que se buscou sistematizar a partir das sentenças tornadas públicas no âmbito da Operação Lava Jato, entre os anos de 2014 e 2018, tendo em vista as hipóteses elaboradas para fins desta pesquisa.

Variável dependente

A variável “**condenação**” busca responder à questão de pesquisa e corresponde à decisão proferida pelo Juiz Federal da 13ª Vara Federal de Curitiba, Sérgio Fernando Moro contra os réus no âmbito da Operação Lava Jato. Trata-se de uma variável dicotômica (ou

²³Fonte: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/rio-de-janeiro/resultados/resultados-no-rj>. Acesso em: 15 de março de 2018.

²⁴ Fonte: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/sao-paulo>.

²⁵ Fonte: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/distrito-federal>.

binária) que assume apenas dois valores: 1 quando há condenação de cada réu em cada processo; e 0 em qualquer outro caso (absolvição etc.)

De modo a catalogar essas variáveis, o banco de dados desagrega as informações relativas aos réus e aos casos. Dessa forma, há 195 réus que foram julgados em 44 casos (sentenças). Dada a repetição de nomes, isso perfaz um total de 285 decisões de condenar ou não acusados no âmbito da Operação Lava Jato pela 13ª Vara Federal de Curitiba. Os dados relativos a essa variável foram extraídos do inteiro teor das sentenças. As variáveis independentes, por sua vez, são apresentadas a seguir.

Variáveis independentes

As variáveis independentes estão divididas em dois grupos. Primeiramente, aquelas que sistematizam informações sobre o réu, sua ocupação, filiação partidária, entre outros; e, em segundo lugar, aquelas que sintetizam informações relativas ao processamento dos casos.

Variáveis de identificação do réu

Ocupação do réu

Essa variável operacionaliza informações necessárias ao teste da Hipótese 1a. Para catalogação dessa variável, inicialmente foram pensadas nove opções de ocupações para os réus, todas preenchidas por meio de variáveis binárias, de tal forma que as variáveis assumem valor “1” quando estas características estão presentes e “0” em sua ausência: burocrata ocupante de cargo de carreira; burocrata ocupante de cargo de livre nomeação; político; líder de partido; empresário; funcionário de empresas privadas; laranja; tesoureiro; operador (doleiro, lobista etc.).

Partido político do réu

Essa variável operacionaliza informações necessárias ao teste da Hipótese 1b. Os dados relativos aos partidos políticos de cada um dos réus foram obtidos no Repositório de Dados Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)²⁶. Foram considerados os seguintes partidos políticos: PMDB (atual MDB) – Movimento Democrático Brasileiro; PP – Partido Progressista; PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira; PT – Partido dos

²⁶ <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1/repositorio-de-dados-eleitorais>

Trabalhadores; PTB – Partido Trabalhista Brasileiro e SDD – Partido Solidariedade. Todas essas variáveis foram preenchidas de forma binária, de tal forma que as variáveis assumem valor “1” quando estas características estão presentes e “0” em sua ausência.

Variáveis Processuais

Delator

Essa variável operacionaliza informações necessárias ao teste da Hipótese 2d. Informa se o réu assinou ou não acordo de colaboração (i.e., “delação premiada”) com o MPF no âmbito da Operação Lava-Jato, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não assinou acordo de colaboração com MPF;

1 = Assinou acordo de colaboração com MPF.

Dinheiro devolvido por delação premiada

Essa variável operacionaliza informações necessárias ao teste da Hipótese 2e. Indica o montante que o réu devolveu aos cofres públicos em face ao acordo de colaboração.

Número de delações e/ou depoimentos

Essa variável operacionaliza informações necessárias ao teste da Hipótese 2f. Indica, em números naturais (0, 1, 2, 3...), quantos acordos de colaboração premiada e de depoimentos de testemunhas no âmbito da Operação Lava-Jato foram utilizados nas sentenças. Ao final, somou-se o número de depoimentos com o número de delações e chegou-se ao número total de “implicações” ou “citações” que a sentença continha contra cada réu.

Prisão

Essa variável operacionaliza informações necessárias ao teste da Hipótese 2g. Indica se o réu foi preso em flagrante, temporária ou preventivamente, antes do julgamento de sua ação. É uma variável dicotômica que atende aos seguintes critérios:

0 = Não foi preso em flagrante, temporária ou preventivamente;

1 = Foi preso em flagrante, temporária ou preventivamente.

Informações

Estas variáveis procuram a relação entre a cooperação interinstitucional e o número de condenações criminais no âmbito da Operação Lava Jato. São variáveis dicotômicas que indicam se a sentença conta com informações oriundas e/ou provas produzidas pelas seguintes instituições: Ministério Público Federal – MPF; Departamento de Polícia Federal – DPF; Secretaria da Receita Federal – SRF; Controladoria-Geral da União – CGU; Tribunal de Contas da União – TCU; Conselho do Controle de Atividades Financeiras – COAF. Adicionalmente, foi incluído a variável “informação oriunda do Exterior”, que indica se a denúncia/sentença inclui informação (inclusive em caráter de investigação) oriunda de entidade estrangeira (promotora, banco etc.)

Estas variáveis seguem o seguinte critério:

0 = Denúncia/sentença não inclui informação e/ou material oriundo da instituição;

1 = Denúncia inclui informação e/ou material oriundo da instituição.

Tipos de crimes

Essa variável operacionaliza informações necessárias ao teste da Hipótese 2a. Essas variáveis dizem respeito aos crimes com que os réus foram denunciados e posteriormente condenados em primeiro e segundo grau. Para catalogação dessas variáveis foram considerados os seguintes crimes: corrupção ativa; corrupção passiva; associação à organização criminosa; lavagem de dinheiro; evasão de divisas; peculato; formação de cartel; fraude à Licitação; crime contra o Sistema Financeiro (Lei n. 7.492/1986); crime contra a Ordem Tributária, Econômica e das Relações de Consumo (Lei n. 8.137/1990); uso de documento falso; obstrução à investigação; tráfico Internacional de Drogas; associação para o Tráfico Internacional de Drogas. É importante frisar que estes crimes foram reportados em três momentos distintos no banco de dados: na denúncia, na sentença e, no acórdão, para posteriormente comparar o grau de severidade e capacidade punitiva das condenações. Para isso, novamente foram utilizados os seguintes critérios:

0 = Não foi denunciado, condenado em primeira instância, condenado em segunda instância determinado crime;

1 = Foi denunciado, condenado em primeira instância, condenado em segunda instância determinado crime;

Dias-multa na sentença

Indica em números naturais (10, 20, 30, etc.) a quantidade de dias-multas a que os condenados foram obrigados a reaver aos cofres públicos.

Como se pôde depreender, as variáveis foram classificadas de acordo com o tipo de informações que buscam catalogar. O banco de dados possui ainda diversas outras informações, algumas das quais não foram utilizadas para fins desta pesquisa. De toda forma, a lista completa com todas as variáveis se encontra no Anexo 2 dessa dissertação, em que se apresenta o código do referido banco de dados.

O próximo capítulo, baseado na operacionalização do banco de dados da presente dissertação apresenta os principais resultados da pesquisa.

4 DISCUSSÃO ANALÍTICA: MODELOS E RESULTADOS

Este capítulo apresenta os principais resultados da dissertação. Ele está dividido em duas partes. A primeira é a análise descritiva, no qual são apresentados os resultados básicos do banco de dados relativos ao comportamento das variáveis. A segunda reporta a análise do modelo de regressão logística empregada para o exame do impacto das variáveis independentes sobre a dependente.

4.1 ANÁLISE ESTATÍSTICA DESCRITIVA

Esta análise concentra-se em 44 sentenças proferidas em primeira instância na 13ª Vara Federal de Curitiba pelo então Juiz Federal Sérgio Fernando Moro, atual Ministro da Justiça e Segurança Pública. Para maior completude dos dados, ela inclui ainda informações sobre outras variáveis que não estão presentes no modelo multivariado (como o tempo de pena, por exemplo), bem como informações sobre os 31 acórdãos julgados pelo TRF-4 até o momento. A Tabela 7, a seguir, apresenta essas informações. As informações foram mensuradas tomando como base três tipos de unidades de análise: as sentenças (44), os réus (195) e as decisões (285).

Tabela 6 - Estatística descritiva: variável dependente e variáveis independentes

Variável	Soma	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	N
Condenação (por réu)	140	0,730	0,446	0	1	195
Condenação (por decisão)	203	0,714	0,451	0	1	285
Tempo de pena (sentença, meses)	23742	83,31	71,56	0	279	285
Tempo de pena (acórdão, meses)	16369	99,81	146,37	0	525	285
Tempo de tramitação (sentença, meses)	503	11,4	5,64	2	51	285
Tempo de tramitação (acórdão, meses)	385	15,4	4,48	6	22	285
Burocrata estatal	14	0,072	0,260	0	1	195
Burocrata por livre nomeação	1	0,005	0,071	0	1	195
Político	14	0,072	0,26	0	1	195
Líder	3	0,015	0,124	0	1	195
Empresário	94	0,487	0,501	0	1	195
Funcionário	10	0,051	0,222	0	1	195
Laranja	8	0,041	0,199	0	1	195
Tesoureiro	4	0,020	0,142	0	1	195
Operador	50	0,26	0,439	0	1	195
MDB	6	0,031	0,174	0	1	195
PP	3	0,01	0,1	0	1	195
PT	11	0,05	0,2	0	1	195
PTB	1	0,005	0,1	0	1	195
SDD	1	0,005	0,1	0	1	195

(continua)

Variável	Soma	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	N
Temporária	14	0,072	0,26	0	1	195
Preventiva	78	0,404	0,491	0	1	195
Domiciliar	21	0,108	0,305	0	1	195
Tempo da prisão cautelar (meses)	328	6,2	3,66	0	24	195
Delator	60	0,306	0,462	0	1	195
Redução da pena acordo (meses)	5076	18	2,422	0	1	285
Depoimentos	266	6,045	5,058	0	29	44
Delações	96	2,181	3,059	0	17	44
Implicações (depoim. + delações)	355	8,068	6,34	0	29	44
Número de páginas (sentença)	5072	117,9	66,12	30	285	44
Info. do DPF	42	0,954	0,210	0	1	44
Info. do MPF	43	0,977	0,150	0	1	44
Info. da SRF	8	0,181	0,393	0	1	44
Info. do TCU	8	0,181	0,373	0	1	44
Info. do COAF	3	0,068	0,257	0	1	44
Info. do Exterior	13	0,295	0,461	0	1	44
Dinheiro "lavado" (em R\$)	1.810.721.190	46.428.748	75.736.158,74	480.000	197.402.490	44
Dinheiro devolvido (em R\$)	423.327.598	2.822.183	11.388.606	500.000	98.820.000	195
Número de crimes						
Denúncia	589	2,06	,982	1	6	285
Sentença	364	1,28	1,026	1	5	285
Acórdão	214	1,31	1,034	1	5	285
Dias-multa (sentença)	34657	122,03	131,264	0	950	285
Denúncia						
Corrupção ativa	95	,33	,472	0	1	285
Corrupção passiva	82	,29	,453	0	1	285
Associação à org. criminosa	102	,36	,480	0	1	285
Lavagem de dinheiro	242	,85	,359	0	1	285
Evasão de divisas	15	,05	,224	0	1	285
Peculato	2	,01	,084	0	1	285
Crime contra o Sist. Financeiro (Lei n. 7.492/1986)	13	,05	,209	0	1	285
Uso de documento falso	14	,05	,217	0	1	285
Obstrução à investigação	10	,04	,184	0	1	285
Tráfico Internacional de Drogas	1	0	,059	0	1	285
Associação para o Tráfico internacional de drogas	1	0	,059	0	1	285
Sentença (condenação)						
Corrupção ativa	62	,22	,438	0	1	204
Corrupção passiva	68	,24	,427	0	1	204
Associação à org. criminosa	59	,21	,406	0	1	204
Lavagem de dinheiro	154	,54	,499	0	1	204
Evasão de divisas	9	,03	,175	0	1	204
Peculato	0	0	0	0	0	204
Crime contra o sist. Financeiro (Lei n. 7.492/1986)	9	,03	,175	0	1	204
Uso de documento falso	5	,02	,132	0	1	204
Obstrução à investigação	7	,02	,155	0	1	204
Tráfico Internacional de Drogas	1	0	,059	0	1	204
Associação para o Tráfico internacional de drogas	0	0	0	0	0	204
Acórdão (condenação)						
Corrupção ativa	32	,20	,398	0	1	164
Corrupção passiva	43	,26	,441	0	1	164

(conclusão)

Variável	Soma	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	N
Associação à org. criminosa	31	,19	,398	0	1	164
Lavagem de dinheiro	91	,55	,499	0	1	164
Evasão de divisas	6	,04	,188	0	1	164
Crime contra o sist. Financeiro (Lei n. 7.492/1986)	8	,05	,217	0	1	164
Uso de documento falso	1	,01	,078	0	1	164
Obstrução à investigação	3	,02	,134	0	1	164
Tráfico Internacional de Drogas	1	,01	,078	0	1	164

Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa (2019).

De posse dos dados acima, uma série de observações interessantes emerge. Primeiramente, no que se refere às taxas de condenação, tanto por réu quanto por decisão, são sempre superiores a 70%. Embora qualquer comparação com outros estudos seja difícil, dado a escassez de dados, este parece ser um percentual elevado. Londero (2018) examina o julgamento de crimes cometidos por prefeitos por uma câmara especializada do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, observou que essa taxa de condenação não passa dos 20%. De maneira semelhante, no trabalho de Alencar e Gico (2011), a taxa de condenação criminal de servidores expulsos por corrupção da administração pública federal é inferior a 10%. Assim, ao menos em comparação a esses casos, os julgamentos da Operação Lava Jato sugerem um viés altamente condenatório, sendo mais rigorosa do que experiências anteriores mapeadas pela literatura.

Outro aspecto importante é sobre o perfil dos réus. Embora a Operação tenha se iniciado por meio da investigação de organizações criminosas lideradas por doleiros, os grandes atores desse esquema de corrupção parecem ser os empresários das construtoras, que aparecem com uma frequência de 48,2%, seguidos então pelos doleiros/operadores (25,6%) e ex-diretores e ex-gerentes da Petrobras (7,69%). De igual forma, ainda que a Operação tenha acarretado consequências políticas imensas para o país, políticos – e aqui incluiu-se tesoureiros de partidos políticos, perfazem apenas 7,18% dos réus, sendo apenas o quarto grupo de indivíduos contra os quais foram oferecidas denúncias. A Tabela 7 apresenta as porcentagens por ocupação do réu, agregando categorias residuais sob o rótulo de “Outras ocupações”. Ademais, se verifica uma centralidade de delatores entre os burocratas e empresários e uma menor participação dos como colaboradores, conforme a informação da última coluna.

Tabela 7 - Ações criminais por ocupação do réu

Variável	Observações	%	% Delatores
Burocrata Estatal	15	7,69	35,7
Político	14	7,18	23,1
Empresário	94	48,21	34
Operador	50	25,64	30
Outras ocupações	22	11,28	9
Total	195	100,00	

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2019).

Um dado importante referente ao funcionamento da Operação Lava Jato são as prisões cautelares. Mais da metade dos réus foi, em algum momento e de alguma forma, preso antes da sentença. Além disso, as prisões preventivas, por exemplo, chegam à frequência dos 40% e as domiciliares, muito utilizadas através das delações premiadas, perfazem 10,7% dos casos. Prisões em flagrantes, cumpre observar, embora constassem no banco de dados como uma variável a ser preenchida, não ocorreram no âmbito da Operação Lava Jato em Curitiba. A Tabela 8 apresenta a frequência destas prisões.

Tabela 8 - Número de prisões cautelares no âmbito da Operação Lava Jato (2014-2018)

Prisão	Observações	%
Temporária	14	7,18
Preventiva	78	40
Domiciliar	21	10,77
Não foram presos antes de condenação	82	42
Total	195	100

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2019).

Também se discutiu amplamente na mídia o envolvimento de políticos e até mesmo partidos políticos no âmbito da Operação Lava Jato. Cumpre mencionar, nesse sentido, a frequência do envolvimento desses atores nas investigações. Ressalta-se que alguns dos políticos mais proeminentes publicamente não tiveram suas ações julgadas em Curitiba, mas em São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, e, especialmente, no Supremo Tribunal Federal, como afirmado anteriormente. Ainda assim, eles não foram insignificantes em Curitiba. Com efeito, o partido com maior número de políticos envolvidos nas investigações da operação é o Partido dos Trabalhadores (PT), seguido pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e o Partido Progressista (PP). A Tabela 9 apresenta a distribuição das ações criminais por partido político.

Tabela 9 - Ações criminais por partido político do réu na Operação Lava Jato (2014-2018)

Partido	Observações	%
MDB	6	27,3
PP	3	13,6
PT	11	50
Outros	2	9,1
Total	22	100

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2019).

Órgãos fundamentais de controle externo e interno participaram das investigações em trabalho conjunto com o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, no âmbito da Operação Lava Jato²⁷. Mais do que isso, a coordenação entre essas instituições é evidenciada, levando em conta as principais funções e atribuições relevantes das mesmas. A articulação entre essas informações se apresenta na Tabela 10. A cooperação internacional, e.g., pedidos de quebra de sigilo bancário no exterior, representa 29,5% das interações com MPF e DPF. Informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Receita Federal – SRF também representam uma frequência relativamente extensa nas sentenças proferidas em primeira instância, ambos com 18,2%. O COAF e sobretudo a CGU tiveram participações mais reduzidas. No caso do primeiro, foram relatados por meio dos Relatórios de Informações Financeiras (RIFs) movimentações suspeitas em relação aos réus, como no caso envolvendo a Engevix Engenharia, em obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – (COMPERJ) e da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – (REPAR). A CGU, por sua vez, foi envolvida no acordo de leniência da UTC Engenharia, celebrado em 2017 e cujo ressarcimento ao patrimônio público envolvia a devolução de R\$ 574.658.165,21 à Petrobrás e há a citação dessas informações em sentenças dos executivos desta construtora.

No caso do TCU, tratava-se de relatórios de auditoria de obras da Petrobrás, como o caso da Refinaria Abreu e Lima, no município de Ipojuca/PE, cuja informações apontaram para o superfaturamento da obra, liderada pelo Consórcio da construtora Camargo Côrrea. De maneira semelhante, documentos fiscais elaborados pela Receita Federal, principalmente no que se refere a quebra de sigilo fiscal, também serviram para fundamentar as denúncias e respaldar as condenações proferidas, como no caso do Grupo Schahin.

Observa-se, além disso, que as variáveis relativas às informações do MPF e da DPF foram consideradas praticamente constantes nesse processo, figurando em praticamente todas as sentenças prolatadas no âmbito da Operação Lava Jato. Por último, nota-se que apenas 22,7 das sentenças não contaram com a colaboração de outras agências além de MPF e DPF,

²⁷ O anexo 1 desta dissertação traz as principais atribuições de cada um desses órgãos.

concluindo-se que em quase 80% das sentenças da Lava Jato pelo menos uma outra instituição além de MPF e DPF prestou informações para subsidiar as denúncias.

Tabela 10 - Informações advindas de instituições por ação criminal no âmbito da Operação Lava Jato (2014-2018)

Variável	Observações	%
Info. do DPF	42	95,45
Info. do MPF	43	97,72
Info. da SRF	8	18,2
Info. do TCU	8	18,2
Info. da CGU	2	4,5
Info. do COAF	3	6,8
Info. do Exterior	13	29,5
Sem informações	10	22,5
Total	44	100

Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa (2019).

Adiante nessa análise, é pertinente ressaltar que os crimes de formação de cartel e fraude à licitação não obtiveram denunciados, como se pensou quando da elaboração do código de banco de dados. Ocorre que o MPF entende que se tratava de condutas anteriores aos crimes de lavagem de dinheiro e de corrupção, seja ativa ou passiva. Estes três tipos penais (lavagem de dinheiro, corrupção ativa e corrupção passiva), aliados à associação para organização criminosa, perfazem a grande maioria dos casos, sendo destacados na Tabela 11, que apresenta um comparativo de frequência nas observações de crimes evidenciados nas denúncias, sentenças e acórdãos. Coerente com a especialização da Vara em que os casos foram julgados, a lavagem de dinheiro é o tipo penal mais frequente dentre os abordados na investigação, perfazendo quase o triplo dos casos de corrupção passiva, por exemplo.

Tabela 11 - Frequência e tipos de crimes observados em denúncias, sentenças e acórdãos, no âmbito da Operação Lava Jato (2014 - 2018)

Denúncia	Obs.	%	Sentença	Obs.	%	Acórdão	Obs.	%
Corrupção ativa	95	15,7	Corrupção ativa	62	16,6	Corrupção ativa	32	14,8
Corrupção passiva	82	14,46	Corrupção passiva	68	18,2	Corrupção passiva	43	19,9
Ass. à org. criminosa	102	17,99	Ass. à org. criminosa	59	15,8	Ass. à org. criminosa	31	14,4
Lavagem de dinheiro	242	42,68	Lavagem de dinheiro	154	41,2	Lavagem de dinheiro	91	42,1
Outros crimes	52	9,17	Outros crimes	31	8,29	Outros crimes	19	8,9
Total	567*	100		374	100		216	100

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2019).

***Nota:** O total de observações nas denúncias decorre do fato de que muitos réus foram denunciados por mais de um crime em cada uma das ações propostas contra eles. O mesmo ocorre com o número de observações nas sentenças e acórdãos.

Com relação ao tempo de pena, a média para sentenças é de 83,3 meses, enquanto que nos acórdãos essa média aumenta para 99,8 meses. A Tabela 12 apresenta o maior e menor tempo nas sentenças e acórdãos, bem como o nome do réu e os crimes dos quais esses se referem.

Tabela 12 - Maior e menor pena nas sentenças e acórdãos por crime, no âmbito da Operação Lava Jato (2014-2018)

Tempo/pena (meses)	Sentença	Nome do réu	Crimes	Acórdão	Nome do réu	Crimes
Maior	279	José Dirceu de Oliveira	Corrup passiva, org. criminosa, lavagem de dinheiro	525	Renato de Souza Duque	Corrupção passiva, organização criminosa e lavagem de dinheiro
Menor	18	Faiçal M. Nacirdine	Operar instituição financeira irregular (Lei 7.492/1986)	22	Agenor F. M. Medeiros	Corrupção ativa

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2019).

Quanto ao tempo de tramitação, existe uma média de 11,4 meses para as sentenças e 15,4 meses para os acórdãos. O maior tempo de tramitação é de cinquenta e um meses e diz respeito à condenação de Paulo Roberto Costa e de suas filhas, Arianna e Shanni A. Costa Bachmann e, de seu genro, Márcio Lewkovicz, pelo crime de obstrução à investigação. As sentenças com menor tempo de tramitação, três meses, são de Nestor Cuñat Cerveró, condenado em 2015 por lavagem de dinheiro e Sérgio Cabral (ex-governador do Rio de Janeiro), Carlos Emanuel de Carvalho de Miranda e Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho, todos condenados por corrupção e lavagem de dinheiro, em 2017. A Tabela 13 apresenta o maior e menor tempo de tramitação entre as sentenças.

Tabela 13 - Maior e menor tempo de tramitação entre sentenças

Tempo/tramitação	Sentença	Nome do réu	Crimes	Data/denúncia	Data/Sentença
Maior	51	Paulo Roberto Costa Arianna A. Costa Bachmann Shanni A. Costa Bachmann Márcio Lewkovicz	Obstrução à investigação	29/04/2014	24/08/2018
Menor	3	Nestor Cuñat Cerveró	Lavagem de dinheiro	25/02/2015	26/05/2015
	3	Adriana de L. Ancelmo* Carlos Emanuel Miranda Mônica Araújo M. Carvalho* Sérgio Cabral Santos Filho Wilson Carlos Carvalho	Corrupção, e lavagem de dinheiro	16/12/2016	13/03/2017

Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa.

Nota ^a: Adriana de Lourdes Ancelmo e Monica Araújo M. Carvalho foram absolvidas neste processo.

Em que pese aos acórdãos, o maior tempo de tramitação diz respeito à condenação de Paulo Roberto Costa, Waldomiro Oliveira, e dos ex-executivos da Galvão Engenharia, Erton Medeiros Fonseca, Jean Alberto Luscher Castro, Dario de Queiroz Galvão Filho e Eduardo de Queiroz Galvão. O acórdão com menor tempo de tramitação é referente à condenação de Nestor Cuñat Cerveró. A tabela abaixo apresenta estes resultados.

Tabela 14 - Maior e menor tempo de tramitação entre acórdãos

Tempo/ tramitação	Acórdão	Nome do réu	Crimes	Data/sentença	Data/acórdão
Maior	22	Paulo Roberto Costa Waldomiro Oliveira Erton Medeiros Fonseca Jean Alberto Luscher Castro Dario de Queiroz Galvao Filho Eduardo de Queiroz Galvao	Corrupção, organização criminosa e lavagem de dinheiro	02/12/2015	25/10/2017
Menor	6	Nestor Cuñat Cerveró	Lavagem de dinheiro	25/05/2015	16/12/2015

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2019).

Quanto à frequência de delatores, observa-se que o benefício abrange pelo menos outros dois contrapontos, i.e., um montante de dinheiro a ser devolvido, e a redução da pena, ou, em alguns casos, a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de liberdade. Há, nesse sentido, alguma dificuldade na concessão do benefício, assim como na mensuração dessa variável independente, uma vez que o réu poderá ser denunciado em outras ações penais e o dimensionamento do favor legal depende de prévia unificação de todas as penas. A tabela 15 apresenta resultados relativos à frequência de delatores e a tabela 16, colaciona a quantia de dinheiro devolvido com a respectiva redução de pena que o (a) delator (a) conseguiu em face à concessão de acordo.

Tabela 15 - Delações premiadas por número total de réus no âmbito da Operação Lava Jato

Variáveis independentes	Observações	%
Delator	60	31
Não delator	135	69
Total	195	100

Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa (2019).

Nota-se que os maiores beneficiados são também os que receberam penas mais severas e os que fizeram as colaborações mais consistentes, como parece ter sido o caso de Alberto Youssef, doleiro e um dos principais operadores do escândalo, e o ex-diretor de Abastecimento da Petrobrás, Paulo Roberto Costa. Não obstante, o réu que devolveu o maior montante de dinheiro, R\$ 98.820.000,00, foi o operador Zwi Skornicki. Ele obteve uma redução de pena de 11,5 anos. De maneira distinta, o réu que obteve a maior redução de pena em face ao acordo de colaboração premiada foi o operador Milton Pascowitch. Diminuiu-se cerca de 18 anos de sua pena, que perfazia 20 anos e 10 meses. O réu firmou acordo para devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 40.000.000,00.

Tabela 16 - Dinheiro devolvido por delatores e redução de pena no âmbito da Operação Lava Jato (2014-2018)

(continua)			
Dinheiro devolvido (em milhões)	Nome do réu	Empresa	Redução da pena (em meses)
Até 5 milhões	Shanni Azevedo Costa Bachman	Operadora	6
	Arianna Azevedo Costa Bachmann	Operadora	12
	Luis Mário da Costa Mattoni	Andrade Gutierrez	30
	Edison Freire Coutinho	Grupo Schahin	36
	José Antônio Marsílio Schwarz	Grupo Schahin	36
	Fernando Migliaccio da Silva	Odebrecht	54
	Marcelo Rodrigues	Odebrecht	54
	Elton Negrão de Azevedo Júnior	Andrade Gutierrez	68
	Walmir Pinheiro Santana	UTC	72
	Paulo Roberto Dalmazzo	Andrade Gutierrez	85
	Flávio Gomes Machado Filho	Andrade Gutierrez	86
	Antônio Pedro Campelo de Souza	Andrade Gutierrez	110
	Dalton dos Santos Avancini	Camargo Córrea	150
	Eduardo Hermelino Leite	Camargo Córrea	150
De 5 a 15 mi	Rogério Santos de Araújo	Odebrecht	24
	Hilberto Mascarenhas A Filho	Odebrecht	36
	Alexandre Correa Romano	Político (PT-SP)	38
	Luiz Eduardo da Rocha Soares	Odebrecht	66
	Olívio Rodrigues Júnior	Odebrecht	66
	Rodrigo Morales	Operador	66
	Luiz Fernando N. Maramaldo	NM Engenharia	116
	Augusto R. de Mendonça Neto	Toyo Setal	152
De 15 a 25 mi	Fernando Luiz A. da C. S. Reis	Odebrecht	24
	Álvaro José Galliez Novis	Doleiro	30
	Márcio Faria da Silva	Odebrecht	30
	Roberto Trombeta	Doleiro	66
	Edison Krummenauer	Petrobras	100
	Eduardo Costa Vaz Musa	Petrobras	116
	Alberto Youssef	Doleiro	167
	José Adolfo Pascowitch	Operador	204
De 25 a 35 mi	João Carlos de Medeiros Ferraz	Sete Brasil	82
	Júio Gerin de Almeida Camargo	Toyo Setal	108
	Mário Frederico de M. Goes	Riomarine	180

Dinheiro devolvido (em milhões)	Nome do réu	Empresa	(conclusão)
			Redução da pena (em meses)
Acima de 35 mi	João Cerqueira de Santana Filho	Operador	45
	Monica Regina Cunha Moura	Operadora	45
	Hamylton Pinheiro P. Junior	Operador	50
	Marcelo Bahia Odebrecht	Odebrecht	50
	Ricardo B. Pernambuco	Carioca Eng.	54
	Ricardo Ribeiro Pessoa	UTC	78
	Zwi Skornicki	Operador	138
	Paulo Roberto Costa	Petrobras	154
	Pedro José Barusco Filho	Petrobras	172
	Milton Pascowitch	Operador	226

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2019).

Finalizada a análise estatística descritiva, o subitem a seguir trata da correlação entre a variável dependente e as variáveis independentes.

4.2 ANÁLISE DA CORRELAÇÃO

Para os casos de variáveis com alta correlação, a literatura sugere que estas não sejam incluídas simultaneamente aos modelos de análise, uma vez que poderiam capturar um mesmo fenômeno. Assim, na presente pesquisa estabeleceu-se como critério para exclusão de variáveis o índice de correção superior a 0,70, indicando alta correlação.

Com base nos dados da Matriz de Correlação, as variáveis “número de depoimentos” e “número de delações” apresentaram alto nível de correlação com a variável “número de implicações”, que é a somatória das duas anteriores, valor este igual a 0,829, e por isso a última não foi incluída no modelo de regressão logística, embora apareça neste trabalho e tenha sido pensada como variável explicativa anteriormente.

As demais variáveis não apresentaram correlação acima do nível aceitável e por isso, possibilitaram a obtenção de resultados representativos com a utilização do modelo de regressão apresentado. A Matriz de Correlação não foi inserida neste trabalho pelo fato de não pertencerem ao formato definido pelas normas da ABNT para trabalhos científicos, por serem muito extensas. No entanto, ela pode ser disponibilizada caso o(a) leitor(a) deseje acesso a esses dados, mediante requisição.

4.3 ANÁLISE DO MODELO DE REGRESSÃO LOGÍSTICA MÚLTIPLA

Um modelo principal foi elaborado buscando empregar a base de dados compilada no decorrer da presente pesquisa. Este modelo visou apurar a chance de condenação de réus no âmbito da Operação Lava Jato (2014-2018). Para isso, foi realizada uma regressão logística múltipla, em que foi utilizada como variável dependente dicotômica a ocorrência ou não de *Condenação*.

Para análise do modelo de regressão logística algumas variáveis originalmente presentes na análise estatística descritiva foram aglutinadas, gerando assim novas variáveis. Destarte, a variável “Denúncia de outros crimes” aglutina os crimes para os quais o número de denúncias é relativamente pequeno (>15). Ela inclui os seguintes crimes: evasão de divisas, uso de documento falso, obstrução à justiça, peculato, crime contra o sistema financeiro nacional (Lei n. 7.492/1986), tráfico internacional de drogas e, associação para o tráfico internacional de drogas.

De maneira semelhante, a variável “outros partidos” aglutina os partidos que pouco aparecem nos casos (=1), como PTB e SDD. A nova variável “outras ocupações” aglutina funcionários de empresas, tesoureiros de partidos e laranjas. Trata-se de um grupo residual em relação aos demais, dado que essas ocupações existem em pequena quantidade comparativamente às outras. A variável “líder de partido”, presente em apenas três casos, foi subsumida pela variável “político”. Por fim, a nova variável “preso” aglutina as variáveis “prisão temporária” e “prisão preventiva”, dado o significado semelhante que ambas podem exercer. Por fim, frisa-se que as variáveis relativas à “informações da Polícia Federal” e “informações do MPF” são altamente correlacionadas e praticamente constantes, de tal forma que se pretendeu excluí-las dos modelos.

A Tabela 17 apresenta os resultados da regressão logística que busca identificar a probabilidade de condenação em primeira instância, na Justiça Federal de Curitiba, no âmbito da Operação Lava Jato. Tem-se três diferentes modelos, que analisam fatores de identificação dos réus, fatores processuais e um modelo geral que admite os dois anteriores simultaneamente. O Modelo 1 realiza o teste apenas com as variáveis relativas ao perfil dos réus; o Modelo 2 realiza o teste apenas com as variáveis relativas ao processamento dos casos; e o Modelo 3, finalmente, aglutina todas as variáveis.

Tabela 17 - Chance de Condenação em Primeira Instância no Âmbito da Operação Lava Jato (2014-2018)

(continua)			
Variável dependente: Condenação	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3
Variáveis independentes			
Burocrata	1,459 (,921)	-	,897 (,784)
Político	20,012 (10097,626)	-	19,764 (9141,901)
Empresário	,257 (,805)	-	,692 (,466)
Operador	,180 (,826)	-	,435 (,714)
Outras ocupações	-,347 (,902)	-	-,233 (,685)
MDB	,250 (,874)	-	,020 (1,089)
PP	20,262 (18963,407)	-	20,978 (17881,535)
PT	1,056 (1,166)	-	2,204 (1,350)
Outros partidos	,704 (30161,225)	-	,932 (26672,636)
Delator	-	1,092*** (,433)	1,413*** (,473)
N. depoimentos	-	,010 (,030)	-,009 (,034)
N. delações	-	-,036 (,051)	-,079 (,060)
Preso	-	1,046* (,386)	1,006** (,407)
Info. da SRF	-	,081 (,442)	,035 (,469)
Info. da CGU	-	1,181 (,862)	1,149 (,873)
Info. do TCU	-	1,494** (,492)	1,750*** (,538)
Info. do COAF	-	-,913 (,608)	-1,070* (,661)

(conclusão)

Variável dependente: Condenação			
	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3
Variáveis independentes			
Info. do Exterior	-	-,077 (,476)	,063 (,500)
Crime de corrupção ativa	-	-,427 (,394)	-473 (435)
Corrupção passiva	-	1,469** (,464)	1,138* (,614)
Associação à org. criminosa	-	,710 (,415)	,841*** (,434)
Lavagem de dinheiro	-	-,067 (,520)	-,185 (,558)
Outros crimes	-	1,823*** (,594)	1,824*** (,610)
Dinheiro devolvido	-	,000* (,000)	,000* (,000)
Valor da lavagem de dinheiro	-	,000 (,000)	,000 (,000)
Constante	-486	-,948	-1,246
-2 Log Likelihood	315,767	244,568	223,681
Cox & Snell	,082	,285	,336
Nagelkerke	,118	,409	,482
Acerto do Modelo	71,6%	81,8%,	83,9%
Nº de Observações	285	285	285

Fonte: Elaborada pela autora com dados da pesquisa (2019).

Obs.: Erro padrão entre parênteses *** significativo ao nível de 0.01; ** significativo ao nível de 0.05; * significativo ao nível 0.10.

Em geral, os modelos acima sugerem que as variáveis relativas ao perfil dos réus não apresentaram impacto sobre suas chances de condenação, não atingindo os patamares aceitáveis de significância estatística. Com efeito, tanto o percentual de acerto do modelo como – e especialmente – os seus coeficientes de ajuste sofrem incremento conforme são agregadas variáveis relativas ao processamento dos feitos. Dentre as últimas, destaca-se especialmente as seguintes. Em primeiro lugar, há aquelas relativas ao relacionamento do réu com as investigações da Operação Lava Jato. Este é o caso das variáveis “delator”, “dinheiro devolvido” e “preso”, todas estatisticamente significativas e positivamente associadas à chance de condenação dos réus. Em segundo lugar, há as variáveis relativas às informações

prestadas por outros órgãos, em complemento aos trabalhos de PF e MPF. Esse é o caso das variáveis relativas ao TCU e ao COAF. Ao passo que informações sobre o primeiro estão positivamente associadas ao incremento das chances de condenação dos réus, as informações do último estão negativamente associadas, contrariamente às expectativas iniciais – e apenas no nível de 0.10. Finalmente, em terceiro lugar, quanto aos tipos de crime, três estão positivamente associados ao aumento das chances de condenação dos réus nos modelos. São eles “corrupção passiva”, “organização criminosa” e “outros crimes”. A Tabela 18, a seguir, apresenta as razões de chances de condenação de réus pela 13ª Vara Federal de Curitiba, reunindo apenas as variáveis estatisticamente significativas até o nível de 0.10.

Tabela 18 - Razões das Chances das Variáveis com Significância Estatística

Variável dependente: Condenação			
	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3
Variáveis independentes			
Delator	-	2,981***	4,110**
Preso	-	2,847*	2,734**
Info. do TCU	-	4,453**	5,754***
Info. do COAF	-	-	,343*
Corrupção passiva	-	4,344**	3,122*
Associação à org. criminosa	-	2,034*	2,318***
Outros crimes	-	6,189***	6,194***
Dinheiro devolvido	-	1,000*	1,000*

Fonte: elaborada pela autora, com dados da pesquisa.

*** significativo ao nível de 0.01; ** significativo ao nível de 0.05; * significativo ao nível de 0.10.

Com base nos dados apresentados acima, o subitem a seguir realiza uma análise das hipóteses que visam identificar quais são os fatores associados às condenações no âmbito da Operação Lava Jato em Curitiba, entre os anos de 2014 e 2018, período no qual esteve à frente da 13ª Vara Federal de Curitiba o então Juiz Federal Sérgio Fernando Moro.

4.4 ANÁLISE DAS HIPÓTESES TESTADAS

Para a identificação dos fatores condicionantes da condenação dos réus no âmbito da Operação Lava Jato em Curitiba, entre os anos de 2014 e 2018, foram formuladas as hipóteses apresentadas no Quadro 2. O referencial teórico, assim como a revisão de literatura e de estudos empíricos nos capítulos 2 e 3 serviram de alicerce para a interpretação dos resultados encontrados nessa pesquisa.

Quanto às hipóteses relacionadas às características do réu, H1, como a ocupação do réu, H1a, e o partido político ao qual o réu é filiado, H1b, ao serem testadas no modelo de

regressão logística, tanto no Modelo 1 quanto no Modelo 3, não apresentaram significância estatística aos níveis de 0.01, 0.05 ou 0.10 para aumento ou redução das chances de haver uma condenação. Logo, não se pode aceitar a hipótese H1 e as respectivas hipóteses específicas H1a e H1b.

Quanto aos resultados obtidos que dizem respeito às características processuais, H2, é possível fazer algumas considerações. Os tipos de crimes aos quais o réu foi acusado impactam em sua condenação, na medida em que os Modelos 2 e 3 mostraram significância estatística a 0.05 e 0.10, respectivamente, para o crime de corrupção passiva. Assim, réus que foram denunciados por este crime, tiveram incrementadas em 212% as chances de serem condenados no Modelo 3 e em 334,4% no Modelo 2. Isso sugere uma conclusão importante em relação às características dos réus. Embora as variáveis relativas ao perfil dos réus, contidas na Hipótese H1, não tenham restado estatisticamente significativas, o fato de que o crime de corrupção passiva – que somente pode ser cometido por agentes públicos – sugere uma leitura ligeiramente distinta. No caso, ser separadamente um “político” ou um “burocrata da estatal” não parece ter afetado as chances de condenação dos réus, mas ser um “agente público”, reunindo sob uma mesma categoria políticos e burocratas, parece ter afetado positivamente as chances de condenação. Se essa leitura está correta, isso sugere que o julgamento dos casos tendeu a ser mais severo com agentes públicos do que com os demais réus, os agentes privados. Com efeito, a variável relativa aos crimes cometidos exclusivamente por agentes privados (e.g., empresários, doleiros), corrupção ativa, não parece ter afetado as chances de condenação dos réus.

Para o crime de organização criminosa, o Modelo 3 apresentou significância estatística a 0.01 e no Modelo 2, a 0.10. Assim, terem sido denunciados por este crime, aumentaria em 131,8% as chances de serem condenados no Modelo 3 e no Modelo 2, em 103,4%. Essa variável sugere o peso das interpretações relativas ao “autor coletivo” dos crimes de corrupção, como fora o caso da “formação de quadrilha” no caso do Mensalão, por exemplo (Arantes 2018). Nos Modelos 2 e 3, finalmente, outros crimes, apresentou significância a 0.01 C. As chances de serem condenados réus que foram acusados por outros crimes são elevadas em 518% no Modelo 2 e no Modelo 3, 519,4 A%. Logo, não se pode rejeitar a Hipótese H2a.

Quanto ao número de delações premiadas e o número de depoimentos, subhipótese H2f, ao serem testadas, não apresentaram significância estatística em nenhum nível aceitável, tanto no Modelo 2 quanto no Modelo 3. Logo, não se pode aceitar a subhipótese H2f.

O fato de o réu ter sido preso cautelarmente, temporária ou preventivamente, afeta a sua chance de condenação, sendo essa variável estatisticamente significativa nos Modelo 2 e 3, ao nível de 0.10 e 0.05, respectivamente. As chances de condenação foram elevadas em 173,4% para réus que foram presos antes de suas sentenças no Modelo 3 e em 184,7% no Modelo 2. Logo, não se pode rejeitar a hipótese específica H2g. De maneira semelhante, o fato de o réu ter sido delator aumenta em 311% as chances de ser condenado no Modelo 3 e 198% no Modelo 2, ambos estatisticamente significativos ao nível de 0.01. Logo, não se pode rejeitar a hipótese específica H2d.

A denúncia que inclui informações oriundas de investigação conduzidas por órgãos de controle, tais como o Tribunal de Contas da União, a Controladoria-Geral da União, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Secretaria da Receita Federal e informações oriundas de outras instituições no exterior, estão associadas à variação no tratamento do réu pelo sistema de justiça. Isso porque, tanto no Modelo 2, quanto no Modelo 3, as informações trazidas às sentenças oriundas do TCU são estatisticamente significantes aos níveis de 0.05 e 0.01, respectivamente. Nesse quadro, a presença de uma informação proveniente do TCU no relatório da sentença incrementa em 475,4% as chances de réus serem condenados em primeira instância no Modelo 3 e em 345,3% no Modelo 2. Inversamente, informações oriundas do COAF reduziram em 65,7% as chances de condenação dos réus no Modelo 3, que apresentou significância estatística ao nível de 0.10, embora essa variável não apareça estatisticamente significativa no Modelo 2. Em todo caso, não se pode rejeitar a subhipótese H2c.

Em que pese ao valor da lavagem de dinheiro do processo criminal, subhipótese H2b, não é possível afirmar que está relacionado à condenação de réus no âmbito da Operação Lava Jato, uma vez que os modelos não acusaram significância estatística. Logo, não se pode aceitar a subhipótese H2b. De maneira distinta, os valores (em dinheiro) devolvidos pelos réus/investigados que firmaram acordo de colaboração premiada estão associados à variação nas suas chances de condenação dos réus, subhipótese H2e, apresentou significância estatística ao nível 0.10. Logo, não se pode rejeitar a subhipótese H2e.

Para sistematizar as hipóteses que não se podem aceitar e as que não se podem rejeitar, apresenta-se, abaixo, o Quadro 2. Diante dos resultados obtidos pelos testes de hipóteses cumpre mencionar que as hipóteses não aceitas são aquelas que não restaram estatisticamente significativas em nenhum modelo examinado. De maneira inversa, as hipóteses que não se

podem rejeitar são aquelas que apresentam significância estatística no modelo examinado acima.

Quadro 2 - Sub hipóteses de pesquisa não aceitas e não rejeitadas

Subhipóteses	Não se pode aceitar	Não se pode rejeitar
H1a: A profissão/ocupação do réu está associada à variação nas suas chances de condenação no âmbito da Operação Lava Jato.	X	
H1b: O partido político ao qual o réu é filiado está associado à variação nas suas chances de condenação.	X	
H2a: Os tipos de crimes aos quais o réu foi acusado estão associados à variação nas suas chances de condenação.		X
H2b: Os valores (em dinheiro) envolvidos nos casos estão associados à variação nas chances de condenação dos réus.	X	
H2c: A inclusão, na denúncia, de informações oriundas de investigações conduzidas por órgãos tais como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria-Geral da União, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Receita Federal, ou obtidas mediante colaboração internacional, está associada à variação nas chances de condenação dos réus		X
H2d: O fato de o investigado/réu ter firmado acordo de colaboração premiada incrementa as suas chances de condenação.		X
H2e: Os valores (em dinheiro) devolvidos pelos réus/investigados que firmaram acordo de colaboração premiada estão associados à variação nas suas chances de condenação dos réus no âmbito da Operação Lava-Jato.		X
H2f: A quantidade de acordos de colaborações premiadas e de depoimentos de testemunhas em que foi citado o réu está associada à variação nas suas chances de condenação.	X	
H2g: O fato do réu ter sido preso cautelarmente impacta na condenação criminal de réus envolvidos na Operação Lava Jato em Curitiba.		X

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

5 CONCLUSÕES

No que se refere ao número de condenações de autoridades, inclusive políticas, e ao valor exorbitante de dinheiro recuperado aos cofres públicos, a Operação Lava Jato, deflagrada em março de 2014 pela Polícia Federal e ainda em andamento, é um marco para os mecanismos de *accountability* no país. Embora o Brasil sofra desde muito com um quadro severo de corrupção no setor público, sabe-se hoje que há espaço para a responsabilização criminal de agentes que realizam a sobreposição de interesses privados sobre os públicos. Parte disso se deve às profundas transformações pelas quais passaram as várias instituições do sistema de justiça, incluindo Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal e tantas outras, que vem assumindo protagonismo no enfrentamento à corrupção.

É possível apreender, com base no estudo de caso a respeito da Operação Lava Jato que a sua realização se deu, principalmente, a partir de dois marcos legais: a Lei n. 12.846/2013 e a Lei 12.850/2013, ambas sancionadas no primeiro mandato do governo de Dilma Rousseff. A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei nº 12.846/2013), a definição de organização criminosa e investigação criminal, meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e procedimento criminal (Lei 12.850/2013), são exemplos do escopo e volume das leis anticorrupção no Brasil, que também remontam um marco histórico no esforço pela transparência e combate à corrupção no país a partir de 1988.

A aprovação destas duas últimas leis citadas deu enorme fôlego à Operação Lava Jato. Mais do que isso, os resultados da dissertação atestam sobejamente o impacto dessa nova legislação sobre o sucesso da operação. Dentre as poucas variáveis estatisticamente significativas (das muitas testadas), destaca-se as que são decorrentes diretamente destes diplomas legais: o crime de “associação criminosa”, bem como todas as possibilidades advindas de colaboração premiadas, capturadas em variáveis como “delator” e “dinheiro devolvido”. De fato, 3 das 9 variáveis estatisticamente significativas derivam diretamente desses dois diplomas legislativos.

Ademais, tanto a delação premiada quanto os acordos de leniência para empresas privadas envolvidas em episódios de corrupção passaram a ser importantes mecanismos de troca para quem cometeu atos corruptos: enquanto é possível que as instituições tenham acesso à informações sigilosas que não teriam como conseguir de outra maneira senão através de depoimentos dos envolvidos, estes, por sua vez, conseguem reduzir a sua pena através de acordos negociados pela Procuradoria-Geral da República ou pelo Ministério Público

Federal²⁸ e homologados pelo Juiz Federal de primeira instância, Sérgio Moro, ou por um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Com papel relevante, a concessão desse benefício legal logrou aos réus que optaram por fazer uso do instituto legal a redução de pena e, em muitos casos a substituição de penas privativas de liberdade às restritivas de direito. O tempo de condenação acertado nos acordos de colaboração previam a diminuição de até 80% de suas penas e parte dos réus tiveram direito a “regime fechado/semiaberto/aberto diferenciado”, o que significaria em grande parte dos casos prisão domiciliar ou regime aberto, podendo até mesmo voltarem a trabalhar nas empresas em que atuaram como executivos. Em que pese à regressão logística multivariada para a variável independente “delator”, os dados da pesquisa mostram que réus que firmaram o acordo tiveram suas chances de condenação incrementadas em 198% no Modelo 2 e 311% no Modelo 3, ambos com significância estatística ao nível de 0.01.

Paralelamente a isso, as prisões temporárias e preventivas, amplamente utilizadas na Operação Lava Jato também vão ao encontro de um aumento de chances de o réu ser condenado. Resultados da pesquisa apontam que o fato do réu ter sido preso aumenta em 173,4% as chances de ser condenado no Modelo 3, e em 184,7% no Modelo 2, com uma significância estatística aos níveis de 0.1 e 0.05, respectivamente. Com um tempo médio de prisão preventiva de 6,2 meses – o que é considerado longo para o STF²⁹, as prisões provisórias de figuras como grandes empresários, burocratas e políticos estiveram presentes, através da mídia, no cotidiano do país nos últimos anos.

Adiante, registra-se, nos últimos anos, o papel crescente das instituições de controle, como o Tribunal de Contas da União – TCU e a Controladoria-Geral da União – CGU, entre outros. A Operação Lava Jato desempenhou papel determinante nessa luta por proeminência desses órgãos. Isso é evidenciado pela multiplicidade de instituições responsáveis por diferentes etapas de identificação e responsabilização dos envolvidos em atos corruptos. A articulação entre as informações oriundas desses órgãos de controle foi significativa no âmbito da Operação. Nesse quadro, a cooperação internacional, e.g., pedidos de quebra de sigilo bancário no exterior, representa 29,5% das interações com o MPF e a PF. Informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Receita Federal – SRF também

²⁸ Resta, contudo, pouco claro os critérios para definição dessas práticas negociáveis no âmbito da jurisdição penal, i.e., quais benefícios devem ser dados a quem e em troca de quais informações (KERCHE e MARONA, 2018, PRAÇA, 2017).

²⁹ Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/11/1936497-lava-jato-acelerou-processos-mas-direito-penal-de-curitiba-e-criticado.shtml> Acesso em: 22 de outubro de 2018.

representam uma grande frequência nas sentenças proferidas em primeira instância, ambos com 18,2%.

Esses órgãos e instituições lutaram por relevância e percorreram um longo caminho em busca de melhores reputações, e autonomia em relação aos agentes políticos (PRAÇA, 2017). Isso também é corroborado na medida em que se comprovou a cooperação entre o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal e mais do que isso, que as informações de auditores aos procuradores e promotores são levadas a sério, uma vez que a suspeita de crimes e consequente fiscalização e investigação fazem parte de denúncias e sentenças no âmbito da Operação Lava Jato.

No que se refere à análise de regressão logística, tanto nos Modelos 2 e 3, as informações trazidas às sentenças oriundas do TCU são estatisticamente significativas e apresentam elevado impacto sobre as chances de condenação. Dito de outra forma, denúncias que possuem informações oriundas dessa instituição incrementam entre 345% e 475% a chance de condenação de réus envolvidos na Operação Lava Jato. De maneira contraintuitiva, no entanto, a pesquisa apontou que informações provenientes do COAF reduziram em 65,4% as chances de condenação de réus, mas somente em um dos modelos testados, restando pouco claro se esse impacto verdadeiramente existe.

O papel da Polícia Federal e do Ministério Público Federal é, de longe, um dos aspectos mais relevantes sobre o tema de *accountability* legal no Brasil, não somente pelo fato de que essas instituições atingem tanto a prevenção quanto a repressão de condutas delituosas, mas sobretudo, por terem adquirido com o passar dos últimos anos importância na formulação estratégica do combate à corrupção no Brasil, o que estabeleceria um modelo cooperativo de justiça criminal, uma vez que trabalharam juntas no âmbito da Operação Lava Jato (KERCHE; MARONA, 2018).

A questão – ou problema – de pesquisa que moveu a presente pesquisa: quais são os fatores associados à ocorrência de condenações criminais no âmbito da Operação Lava Jato no Paraná? – suscitou alguns resultados que fogem do imaginário de parte dos brasileiros. Por exemplo, não é possível afirmar que a Operação Lava Jato possua um viés político-partidário, ao menos do ponto de vista dos resultados dos *juízos* dos casos, na medida em que não se verificou que as características do réu – i.e. profissão ou ocupação e partido político ao qual o réu é filiado – influenciam ou impactam na condenação ou absolvição dos envolvidos. Por outro lado, a variável relativa ao crime de corrupção passiva, que incrementa as chances

de condenação, sugere que agentes públicos – indistintamente políticos ou burocratas – foram tratados com maior severidade do que os demais.

Dados relevantes também apontam que os grandes atores envolvidos nesta investigação foram os empresários das empreiteiras e construtoras, com uma frequência de 48%, seguido pelos doleiros e operadores, 25,6%, dirigentes da Petrobras e outras estatais, 7,6% e só então os políticos, 7,2%. Ressaltou-se, apesar disso, que alguns dos políticos mais proeminentes não tiveram suas ações julgadas em Curitiba, mas no Rio de Janeiro, Distrito Federal, São Paulo ou no Supremo Tribunal Federal, como Nelson Meurer (PP), único condenado até agora no STF.

Sobre o perfil das sentenças, o grande grupo de crimes, tanto nas denúncias, quanto nas sentenças e acórdãos foram: lavagem de dinheiro, corrupção ativa, corrupção passiva e associação à organização criminosa. Em termos de probabilidade de condenação criminal de réus envolvidos na investigação da Operação Lava Jato, os crimes com maior chance de condenação foram corrupção passiva e associação à organização criminosa, bem como aqueles relativos a outros crimes, de natureza sobretudo residual. Os Modelos 2 e 3 mostraram significância estatística a 0.05 e 0.1, respectivamente, para o crime de corrupção passiva, o que torna notório a severidade no tratamento de justiça para os agentes públicos – políticos e burocratas. Para o crime de organização criminosa, o Modelo 3 apresentou significância estatística a 0.01 e no Modelo 2, outros crimes, apresentou significância a 0.05. As chances de réus denunciados por estes crimes serem condenados são elevadas em 334,4% e 103,4%, respectivamente, no Modelo 2 e 212% e 131% no Modelo 3. Réus que foram denunciados por *outros crimes* tiveram as chances de serem condenados elevadas em 518% no Modelo 2 e 519,4% no Modelo 3.

Utilizando-se do método predominantemente quantitativo, a presente pesquisa não teve como intenção e nem daria conta de antever ou mesmo analisar as consequências políticas que a Operação Lava Jato trouxe às eleições presidenciais de 2014 e, sobretudo, de 2018. Fato é que o então Juiz Federal da 13ª Vara Federal de Curitiba, Sérgio Fernando Moro aceitou, no dia 19 de novembro de 2018 a pasta ministerial da Justiça e Segurança Pública no atual governo de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022).

Com a saída de Sérgio Fernando Moro do cargo público de juiz federal, o comando da Operação Lava Jato na primeira instância de Curitiba ficou, provisoriamente, sob a responsabilidade da juíza Gabriela Hardt. Posterior e definitivamente, o conselho do TRF-4 escolheu o juiz Luiz Antonio Bonat para assumir a função. Como estes julgaram muitos

poucos casos, não foram incluídos na pesquisa. Todavia, pesquisas futuras possivelmente poderão se debruçar sobre os seus julgados, de forma a identificar se há diferenças nos comportamentos dos magistrados.

Ainda não há como escrever um retrato completo da Operação Lava Jato, uma vez que ela ainda está em funcionamento. Há, entretanto, a partir dos resultados e abordagem dessa dissertação de mestrado, algumas vias de acesso que se abrem a outras questões de pesquisa que buscam, também, compreender o fenômeno da Operação Lava Jato. Futuros estudos podem incluir outros modelos de regressão estatística, de modo a testar hipóteses relativas não somente às chances de condenação, mas também ao tempo de pena (dentre os condenados) e o tempo de tramitação dos casos. Da mesma forma, futuras pesquisas podem incluir os processos criminais que tramitaram em outras Varas Federais que não a de Curitiba, como as do Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal e também nas instâncias superiores, como o TRF-4 e os Tribunais Superiores, STJ e STF – incluindo tanto os casos originários desses tribunais como os desdobramentos de ações iniciadas nas instâncias inferiores.

Finalmente, pode-se refinar as variáveis e hipóteses trabalhadas nessa dissertação, aprimorando sua abordagem ao longo do tempo. Algo que mereceria maior atenção, por exemplo, seria detalhar melhor as informações coletadas pela PF e pelo MPF. Por estarem presentes em praticamente todos os casos e, assim, se tornarem constantes, elas devem ser desagregadas em futuras análises, detalhando as informações sobre os tipos de provas produzidas por cada um deles (escutas telefônicas, perícias em computadores, quebras de sigilos bancário e fiscal etc.). Isso possivelmente conferiria maior precisão aos resultados. Há, nesse sentido, muitos outros aspectos a serem analisados pela comunidade acadêmica interessada no tema de *accountability* legal, corrupção e Operação Lava Jato, a fim de que se obtenha, a cada nova etapa de pesquisa, um estudo mais completo em relação à presença, magnitude e celeridade das decisões envolvendo corrupção no setor público, seja no âmbito da Operação Lava Jato, seja em outros casos.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, Carlos Higinio Ribeiro de; GICO JR., Ivo. Corrupção e judiciário: a (in)eficácia do sistema judicial no combate à corrupção. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 75-98, 2011 .
- ANG, Milena. 2017. *Corrupting Accountability: Elite Control and Corruption Prosecution in Comparative Perspective*. Tese (Doutorado em Ciência Política), University of Chicago.
- ADUT, Ari. Scandal as Norm Entrepreneurship Strategy: Corruption and the French Investigating Magistrates. **Theory and Society**, vol. 33, n. 5, p. 529-578, out. 2004.
- _____. **On Scandal: Moral Disturbances in Society, Politics, and Art**. New York: Cambridge University Press, 2008.
- Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). **Juízes contra a Corrupção**. Brasília: AMB, 2007.
- AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção e controles democráticos no Brasil**. Brasília, DF: CEPAL - Escritório no Brasil/IPEA, 2011. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1550.pdf>, acesso em 03 de setembro de 2018.
- ARANHA, Ana Luiz Melo e FILGUEIRAS, Fernando. Instituições de accountability no Brasil: mudança institucional, incrementalismo e ecologia processual. *Caderno ENAP*, v. 44, 53p. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2561>. Acesso em: 14 de maio de 2019.
- ARANHA, Ana Luiza Melo. Accountability, Corruption and Local Government: Mapping the Control Steps. *Bras. Political Sci. Rev.*, São Paulo, v. 11, n. 2, e0004, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-38212017000200205&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 de abril de 2019.
- ARANTES, Rogério B. e MOREIRA, Thiago. M. Q. Democracia, instituições de controle e justiça sob a ótica do pluralismo estatal. *Opinião Pública*, v. 25, nº 1, pp 97-135. 2019.
- ARANTES, Rogério B.. The Federal Police and the Ministério Público. In: POWER, Timothy e TAYLOR, Matthew. (Org.). **Corruption and Democracy in Brazil**. 1ed. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2011.
- _____, Rogério B.. Mensalão: um crime sem autor?. In: MARONA, Marjorie Correa e DEL RIO. (Org.). *Justiça no Brasil: às margens da Democracia*. 1ed. Belo Horizonte: Arraes, 2018, v., p. 338-389.

AVRITZER, Leonardo. Operação Lava Jato, Judiciário e Degradação Institucional. In: KERCHE, Fábio; FERES JÚNIOR, João (Org.). **Operação Lava Jato e a Democracia Brasileira**. São Paulo: Contracorrente, 2018. 255 p.

BAPTISTA, Érica Anita e TELLES, Helcimara de Souza. Lava Jato: Escândalo Político e Opinião Pública. In: KERCHE, Fábio; FERES JÚNIOR, João (Org.). **Operação Lava Jato e a Democracia Brasileira**. São Paulo: Contracorrente, 2018. 255 p.

BELUZZO, Luiz Gonzaga. As Consequências Econômicas da Lava Jato. In: KERCHE, Fábio; FERES JÚNIOR, João (Org.). **Operação Lava Jato e a Democracia Brasileira**. São Paulo: Contracorrente, 2018. 255 p.

BENTO, Juliane Sant'Ana. **Julgar a política**: lutas pela definição da boa administração pública no Rio Grande do Sul (1992-2016). Tese, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul, 2017, 243p.

BOVENS, Mark. Public Accountability. In: FERLIE, Ewan; LYNN JR, Lawrence E.; POLLITT, Christopher, eds. **The Oxford Handbook of Public Management**. Oxford: Oxford University Press, 2004.

_____. Analysing and Assessing Accountability: A Conceptual Framework. **European Law Journal**, v. 13, n. 4, p. 447-468, jul. 2007

BRAGA, Maria do Socorro Sousa; CONTRERA, Flávio e CASSOTA, Priscilla Leine. Os impactos da Operação Lava Jato na Atividade do Congresso Nacional. In: KERCHE, Fábio; FERES JÚNIOR, João (Org.). **Operação Lava Jato e a Democracia Brasileira**. São Paulo: Contracorrente, 2018. 255 p.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 07 dez. 2016.

_____. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 de junho de 1992. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04.04.2018.

_____. **Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 de junho de 1986. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04.04.2018.

_____. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 de dezembro de 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04.04.2018.

____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 de junho de 1993. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04.04.2018.

____. **Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 de março de 1998. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04.04.2018.

____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 de maio de 2000. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04.04.2018.

____. **Lei Complementar nº 135,** de 4 de junho de 2010. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 de junho de 2010. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04.04.2018.

____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04.04.2018.

____. **Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 de julho de 2012. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04.04.2018.

____. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 de agosto de 2013. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04.03.2018.

____. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 de agosto de 2013. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04.03.2018.

____. **Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 de junho de 1992. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 28.01.2019.

____. **Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 de maio de 2003. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 28.01.2019.

____. **Lei nº 9.613 de 3 março de 1998.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 de março de 1998. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 28.01.2019.

_____. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 de fevereiro de 1993. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 28.01.2019.

_____. **Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 de março de 2007. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 28.01.2019.

CASTRO, Alexandre Samy de. 2018. Professional Background and Judicial Behavior in Brazil. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3131860.

DA ROS, Luciano e INGRAM, Matthew C.. 2019. Law, Courts, and Judicial Politics. In: AMES, Barry, (org). **Routledge Handbook of Brazilian Politics**. New York: Routledge.

DA ROS, Luciano. 2019, no prelo. Accountability Legal e Corrupção. *Revista da CGU*.

_____. As Instituições Estaduais de Controle Externo das Prefeituras Municipais no Brasil. In: André Marengo; Maria Izabel Noll. (Org.). *A Política, as Políticas e os Controles: Como São Governadas as Cidades Brasileiras*. 1ed.Porto Alegre: Tomo Editorial, 2018, v., p. 185-210.

_____. **Mayors in the Dock: Judicial Responses to Local Corruption in Brazil**. 2014. Tese, Doutorado em Ciência Política, University of Illinois at Chicago, 395p., 2014.

_____. Legal Accountability Regimes and Judicial Responses to Corruption in Three Brazilian States. In: XXXIV International Congress of the Latin American Studies Association. New York: **LASA Papers**, 2016.

_____. Em que ponto estamos? Agendas de pesquisa sobre o Supremo Tribunal Federal no Brasil e nos Estados Unidos. In: ENGELMANN, Fabiano, org. **Sociologia Política das Instituições Judiciais**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2017.

DELLA PORTA, Donatella. A Judges' Revolution? Political Corruption and the Judiciary in Italy. **European Journal of Political Research**, v. 39, n. 1, p. 1-21, jan. 2001.

FERES JÚNIOR, Joao; BARBABELA, Eduardo e BACHINI, Natasha. A Lava Jato e a Mídia. In: KERCHE, Fábio; FERES JÚNIOR, João (Org.). **Operação Lava Jato e a Democracia Brasileira**. São Paulo: Contracorrente, 2018. 255 p.

FERREIRA, Luciano Vaz. **A construção do regime jurídico internacional antissuborno e seus impactos no Brasil:** como o Brasil pode controlar o suborno praticado por empresas transnacionais? Tese, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul, 2015, 284p.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson et al. 2011. O que Fazer e o que Não Fazer com a Regressão: pressupostos e aplicações do modelo linear de Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). **Revista Política Hoje**, v. 20, n. 1, p. 44-99, 2011.

_____. 2015. **Regressão logística em Ciência Política**. Material complementar do curso Tópicos Avançados de Metodologia de Pesquisa, ministrado pelo Professor Enivaldo Rocha no Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco (DCP - UFPE). 2015, 27 p.

KERCHE, Fábio e MARONA, Marjorie. O Ministério Público na Operação Lava Jato: Como eles chegaram até aqui? In: KERCHE, Fábio; FERES JÚNIOR, João (Org.). **Operação Lava Jato e a Democracia Brasileira**. São Paulo: Contracorrente, 2018. 255 p.

GERRING, John. 2004. What is a case study and what it is good for? *American Political Science Review*, v. 98, n. 2: 341-354.

GERRING, John. 2008. Case Selection and Case-Study Analysis: Qualitative and Quantitative Techniques. In: BOX-STEFFENSMEIER, Janet M.; BRADY, Henry E.; COLLIER, David, orgs. **The Oxford Handbook of Political Methodology**. Oxford: Oxford University Press.

GUPTA, Sanjeev; DAVOODI, Hamid; ALONSO-TERME, Rosa. Does Corruption Affect Income Inequality and Poverty? *Economics of Governance* v. 3, n. 1, p. 23-45, mar. 2002.

JOHNSTON, Michael. **Syndromes of Corruption: Wealth, Power, and Democracy**. New York: Cambridge University Press, 2005.

KARKLINS, Rasma. Typology of Post-Communist Corruption. **Problems of Post-Communism**, v. 49, n. 4, p. 22-32, jul/ago. 2002.

_____. **The System Made Me Do It: Corruption in Post-Communist Societies**. Armonk: M.E. Sharpe, 2005.

KING, Gary; KEOHANE, Robert O.; VERBA, Sidney. **Designing social inquiry: Scientific inference in qualitative research**. Princeton university press, 1994.

LEVY, Jack, S. 2008. Case Studies: Types, Designs and Logics of Inference. **Conflict Management and Peace Science**, p. 1-18.

LIJPHART, Arend, 1971. Comparative politics and the comparative method. **American political science review**, v. 65, n. 3, p. 682-693.

LAMBSDORFF, Johann Graf. Corruption and Rent-Seeking. **Public Choice**, v. 113, n. 1-2, p. 97-125, out. 2002.

LIMA, Márcio Barra. A Colaboração Premiada como Instrumento Constitucionalmente Legítimo de Auxílio à Atividade Estatal de Persecução Criminal. In: CALABRICH, Bruno; FISCHER, Douglas; PELELLA, Eduardo (Orgs). **Garantismo Penal Integral: Questões Penais e Processuais, criminalidade moderna e a aplicação do modelo garantista no Brasil**. Salvador: Editora Jus Podivm, 2010.

LONDERO, Bruno Alex. **Fatores Preditivos da Condenação Criminal de Prefeitos Municipais no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. 2018. 114 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

MACHADO, Maíra; PASCHOAL, Bruno. Monitorar, investigar, responsabilizar e sancionar: a multiplicidade institucional em casos de corrupção. *Novos estudos*, Cebrap n.104, mar. 2016, p-11-36. Disponível em: <http://novosestudos.uol.com.br/produto/104/>. Acesso em: 02 de novembro de 2018.

MAURO, Paulo. The Effects of Corruption on Growth, Investment, and Government Expenditure: A Cross-Country Analysis. In: Elliot, Kimberly Ann, org. **Corruption and the Global Economy**. Washington: Institute for International Economics, p. 83-107, 1997.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. “Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias”. *Revista Pesquisa Qualitativa*. São Paulo (SP), vol. 5, n. 7, - 01-12, abril. 2017.

O'DONNELL, Guillermo. Horizontal Accountability in New Democracies. **Journal of Democracy**, v. 9, n. 3, p. 112-126, jul. 1998.

OLKEN, Benjamin A. Corruption perceptions vs. Corruption reality. **Journal of Public Economics**, v. 93, n. 7-8, p. 950-964, ago. 2009.

PERSSON, Anna; ROTHSTEIN, Bo; TEORELL, Jan. Why Anticorruption Reforms Fail— Systemic Corruption as a Collective Action Problem. **Governance: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions**, v. 26, n. 3, p. 449-471, jul.2013.

PHILP, Mark. Defining Political Corruption. **Political Studies**, v. 45, n. 3, p. 436-462, ago. 1997.

POWER, Timothy J.; TAYLOR, Matthew M. Introduction: Accountability Institutions and Political Corruption in Brazil. In: Power, Timothy J. and Matthew M. Taylor, eds. **Corruption and Democracy in Brazil: The Struggle for Accountability**. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2011.

_____. Conclusion: The Web of Accountability Institutions in Brazil. In: Power, Timothy J. and Matthew M. Taylor, eds. **Corruption and Democracy in Brazil: The Struggle for Accountability**. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2011a.

PRAÇA, Sérgio; TAYLOR, Matthew M. Inching Towards Accountability: The Evolution of Brazil's Anticorruption Institutions, 1985-2010. **Latin American Politics & Society**, v. 56, n. 2, p. 27-48, abr. 2014.

PRAÇA, Sérgio. 2011. "Corrupção e Reforma Institucional no Brasil, 1988-2008". **Opinião Pública** 17 (1):137-162.

_____. 2017. **Guerra à Corrupção: Lições da Lava Jato**. São Paulo: Évora, 2017. 127 p.

RAMOS, Marília P. **Pesquisa social: abordagem quantitativa com o uso do SPSS**. Porto Alegre: Escritos, 2014.

RAZAFINDRAKOTO, Mireille; ROUBAUD, François. Are International Databases on Corruption Reliable? A Comparison of Expert Opinion Surveys and Household Surveys in Sub-Saharan Africa. **World Development**, vol. 38, n.8, p. 1057-1069, ago. 2010.

ROSE-ACKERMAN, Susan. **Corruption and Government: Causes, Consequences, and Reform**. New York: Cambridge University Press, 1999.

ROTHSTEIN, Bo. Corruption and Social Trust: Why the Fish Rots from the Head Down. **Social Research**, v. 80, n.4, p.1009-1032, nov. 2013.

SCHEDLER, Andreas. Conceptualizing Accountability. In: SCHEDLER, Andreas; DIAMOND, Larry; Marc F., eds. **The Self-Restraining State: Power and Accountability in New Democracies**. Boulder: Lynne Rienner, p. 13-27, 1999.

SIMPSON, Alberto. **Why Governments and Parties Manipulate Elections: Theory, Practice, and Implications**. New York: Cambridge University Press, 2013.

SOUSA, Luís de. Hard responses to corruption: Penal standards and the repression of corruption in Britain, France and Portugal. **Crime, Law and Social Change**, v. 38, n. 3, p.267-294, out. 2002.

STEMLER, Igor T. S. V.; SOARES, Gabriela M. A.; SADEK, Maria T.A. Tribunal do Júri: condenações e absolvições. **Revista CNJ**, Brasília, v. 2, p. 12-23, 2017.

TAYLOR, Matthew W.; BURANELLI, Vinícius C. Ending Up in Pizza: Accountability as a Problem of Institutional Arrangement in Brazil. **Latin American Politics and Society**, vol. 49, n. 1, p. 59-87, abr. 2007.

TAYLOR, Matthew. Getting to Accountability: A Framework for Planning & Implementing Anticorruption Strategies. *Daedalus* 2018. 147:3, 63-82.

TREISMAN, Daniel. 2000. The Causes of Corruption: A Cross-National Study. **Journal of Public Economics** 76: 399-457.

_____. 2007. What Have We Learned About the Causes of Corruption from Ten Years of Cross-National Empirical Research? **Annual Review of Political Science** 10: 211-244.

TROMBINI, Maria Eugênia. **Comportamento decisório e o perfil do julgador: uma análise dos habeas corpus em tráfico de drogas no TJPR (2013-2016)**. 2018. 144f. Dissertação de Mestrado (Ciência Política), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

WARREN, Mark E. What Does Corruption Mean in a Democracy? **American Journal of Political Science**, v. 48, n. 2, p. 328-343, Abr. 2004.

VEÇOSO, Fabia Fernandes Carvalho et al. 2014. A pesquisa em Direito e as bases eletrônicas de julgados dos tribunais: matrizes de análise e aplicação no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal De Justiça. **Brazilian Journal of Empirical Legal Studies**, vol. 1, n. 1, jan 2014, p. 105-139.

VENNESSON, Pascal. 2008. 12 Case studies and process tracing: theories and practices. **Approaches and methodologies in the social sciences**, p. 223.

YIN, Robert. 1984. **Case study research**. Beverly Hills.

_____. Estudo de caso: planejamento e métodos. Tradução Daniel Grassi – 2ª Ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

WARREN, Mark. 2005. “La Democracia contra La Corrupción”. *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales* 47 (193): 109-141.

WORLD BANK. 2000. **Helping countries combat corruption**: the role of the World Bank. Washington.

**ANEXO 1 - ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE TRABALHAM NAS
INVESTIGAÇÕES DA OPERAÇÃO LAVA JATO**

Órgão	Principais atribuições	Leis
Departamento de Polícia Federal – DPF	Exerce as atribuições de polícia judiciária e administrativa da União, a fim de contribuir na manutenção da lei e da ordem, preservando o estado democrático de direito.	Constituição Federal, 144, I e § 1º.
Tribunal de Contas da União – TCU	Exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade e a fiscalização da aplicação das subvenções e da renúncia de receitas. Também auxilia o Congresso Nacional no planejamento fiscal e orçamentário anual.	Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992.
Controladoria-Geral da União – CGU	Assistir direta e indiretamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção, e ouvidoria. A CGU é ainda órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Correição, ambos do Poder Executivo Federal.	Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.
Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF	Vinculado ao Ministério da Fazenda, possui a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro. Altera a vinculação do Conselho para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Medida Provisória n. 870 de 2019.
Ministério Público Estadual – MPE	Mantem a ordem jurídica de seu estado de origem e garantir a aplicação da lei em diversas áreas. Deve promover a ação penal pública e a ação civil pública.	Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.
Receita Federal Brasileira – RFB	É responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País. Também subsidia o Poder Executivo Federal na formulação da política tributária brasileira, previne e combate à sonegação fiscal, o contrabando, o descaminho, a pirataria, a fraude comercial, o tráfico de drogas e de animais em extinção e outros atos ilícitos relacionados ao comércio internacional.	Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.
Cooperação judiciária internacional (informações oriundas do exterior).	Mecanismo de cooperação internacional, sobretudo judicial. Indica se a denúncia inclui informação (inclusive em caráter de investigação) oriunda de entidade estrangeira (promotoria, banco etc.).	Diversas.

Fonte: Elaborado pela autora com base em Portal do Planalto (2019).

ANEXO 2 - CÓDIGO DO BANCO DE DADOS “AÇÕES PENAIS, DENÚNCIAS E SENTENÇAS DA OPERAÇÃO LAVA JATO”

Este banco de dados se vale de ações penais, sentenças e acórdãos tornados públicos por essa operação. Suas variáveis buscam contemplar a possibilidade de inclusão de informações extraídas de outras peças processuais (delações, inquéritos etc.) que venham a ser disponibilizados e/ou coletadas no desenrolar do projeto e da dissertação. Em razão disso, algumas variáveis abaixo foram incluídas apesar de, por ora, não exibirem variação. A inclusão destas variáveis neste momento da pesquisa visa, portanto, preparar a coleta destes dados no futuro.

Grosso modo, as variáveis estão classificadas em dois grupos, correspondentes aos diferentes tipos de informação que buscamos sistematizar a partir das denúncias e sentenças tornadas públicas no âmbito da operação Lava-Jato. São elas: variáveis de identificação e variáveis processuais. As primeiras sistematizam informações sobre o citado/investigado, seu cargo e filiação, entre outros. Elas são, em outras palavras, informações que permitem classificar os envolvidos. As segundas, por sua vez, sistematizam informações a respeito da tramitação do processo em suas diversas fases (investigação, inquérito etc.), aspectos jurídicos (jurisdição, crimes imputados etc.), econômicos (custos etc.) e políticos (compartilhamento de informações entre órgãos etc.). Ao longe da elaboração da dissertação, variáveis foram sendo acrescentadas, buscando responder e testar perguntas e hipóteses.

VARIÁVEIS DE IDENTIFICAÇÃO

A. NumeroProcesso

Indica o número do processo.

B. Nome

Inclui o nome, por extenso, de indivíduo que foi citado ao menos uma vez no âmbito da Operação Lava-Jato e/ou operações conexas.

C. Burocrata

Indica se o indivíduo mencionado em B é ou foi funcionário público de empresas públicas, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não burocrata;

1 = Burocrata.

Obs.: Isto inclui tanto funcionários de carreira da Petrobras, como o único caso de um cargo comissionado, que foi preenchido por indicação política, mas que não possui carreira política – este foi o caso de Aldemir Bendine, que presidiu a Petrobras, de fevereiro de 2015 a maio de 2016.

Obs. A ideia desta e das variáveis seguintes é capturar em qual função o indivíduo foi citado, investigado e/ou denunciado no âmbito da Operação Lava-Jato e/ou operações conexas.

Obs. Estas categorias não são mutuamente exclusivas, de tal forma que o indivíduo pode aparecer em mais de uma delas;

D. Político

Indica se o indivíduo mencionado em B é ou foi político eleito (deputado, senador etc.) de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não político;

1 = Político.

E. Líder

Indica se o indivíduo mencionado em B é ou foi liderança de partido e/ou de casa legislativa de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi líder;

1 = Foi líder.

F. Empresário

Indica se o indivíduo mencionado em B é ou foi empresário (empreiteiro, banqueiro etc.) ou executivo de empresas privadas, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não empresário;

1 = Empresário.

G. Funcionário

Indica se o indivíduo mencionado em B é ou foi funcionário de empresas privadas, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não funcionário;

1 = Funcionário.

H. Laranja

Indica se o indivíduo mencionado em B é ou foi “laranja” de empresas privadas, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não laranja;

1 = Laranja.

I. Tesoureiro

Indica se o indivíduo mencionado em B é ou foi tesoureiro de partido político, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não tesoureiro;

1 = Tesoureiro.

J. Operador

Indica se o indivíduo mencionado em B é ou foi operador (doleiro, lobista etc.), de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não operador;

1 = Operador.

Obs. Esta categoria é residual e busca capturar os indivíduos não incluídos em nenhuma das variáveis anteriores.

K. PMDB

Indica se o indivíduo mencionado em B é ou foi filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não é ou não foi filiado ao PMDB;

1 = É ou foi filiado ao PMDB.

L. PP

Indica se o indivíduo mencionado em B é ou foi filiado ao Partido Progressista (PP), de acordo com o seguintes critérios:

0 = Não é ou não foi filiado ao PP;

1 = É ou foi filiado ao PP.

M. PSDB

Indica se o indivíduo mencionado em B é ou foi filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), de acordo com o seguintes critérios:

0 = Não é ou não foi filiado ao PSDB;

1 = É ou foi filiado ao PSDB.

N. PT

Indica se o indivíduo mencionado em B é ou foi filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), de acordo com o seguintes critérios:

0 = Não é ou não foi filiado ao PT;

1 = É ou foi filiado ao PT.

O. PTB

Indica se o indivíduo mencionado em B é ou foi filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), de acordo com o seguintes critérios:

0 = Não é ou não foi filiado ao PTB;

1 = É ou foi filiado ao PTB.

P. SDD

Indica se o indivíduo mencionado em B é ou foi filiado ao Partido Solidariedade (SDD), de acordo com o seguintes critérios:

0 = Não é ou não foi filiado ao SDD;

1 = É ou foi filiado ao SDD.

Obs. Embora este seja o último partido político na lista atual, podemos adicionar tantos partidos políticos quantos forem necessários, conforme as peças processuais permitirem. Os partidos políticos atuais foram incluídos em ordem alfabética a partir daqueles presentes na chamada “lista de Janot”.

VARIÁVEIS PROCESSUAIS

Q. Fase

Indica à qual fase da Operação Lava-Jato aquela denúncia (e sentença) se refere.

R. Delator

Informa se o indivíduo indicado em B assinou ou não acordo de colaboração (i.e., “delação premiada”) com o MPF e/ou PGR no âmbito da Operação Lava-Jato e/ou operações conexas, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não assinou acordo de colaboração com MPF ou PGR;

1 = Assinou acordo de colaboração com MPF ou PGR.

S. Redução

Indica em números naturais (0, 1, 2, 3...), dentre os indivíduos que assinaram acordo de colaboração (i.e., “delação premiada”), quanto tempo (*em meses*) eles obtiveram de redução na respectiva pena de reclusão ou detenção.

T. \$ Devolvido por acordo

Indica em números naturais (0, 1, 2, 3...), dentre os indivíduos que assinaram acordo de colaboração (i.e., “delação premiada”), o valor, em reais, que eles deverão devolver aos cofres públicos.

U. Domiciliar

Indica, dentre os indivíduos que assinaram acordo de colaboração (i.e., “delação premiada”), se eles obtiveram cumprimento da pena de reclusão ou detenção em regime domiciliar ou não, de acordo com os seguintes critérios abaixo:

0 = Não obteve prisão domiciliar;

1 = Obteve prisão domiciliar.

V. CTBA

Indica se o foro onde se desenrola a ação penal é a Justiça Federal em Curitiba de acordo com os seguintes critérios:

0 = Ação Penal não foi proposta em Curitiba;

1 = Ação Penal foi proposta em Curitiba.

W. #Delações

Indica, em números naturais (0, 1, 2, 3...), quantos acordos de colaboração (i.e., “delações premiadas”) de *outros* investigados no âmbito da Operação Lava-Jato e/ou de operações conexas foram utilizados na(s) denúncia(s) contra ao mencionado em B.

X. # Depoimentos

Indica, em números naturais (0, 1, 2, 3...), quantos depoimentos de *outros* investigados no âmbito da Operação Lava-Jato e/ou de operações conexas foram utilizados na(s) denúncia(s) contra ao mencionado em B.

Y. #Implicações

Indica, em números naturais (0, 1, 2, 3...), a soma dos números da delação premiada e dos depoimentos no âmbito da Operação Lava Jato utilizados na(s) sentença(s) contra ao mencionado em B.

Z. N. de páginas

Indica, em números naturais (0, 1, 2, 3...), o número total de páginas da(s) sentença(s) no âmbito da Operação Lava Jato.

AA. Flagrante

Indica se o denunciado foi preso ou não em flagrante em algum momento no âmbito da Operação Lava-Jato e/ou de operações conexas, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi preso em flagrante;

1 = Foi preso flagrante.

BB. Temporária

Indica se o denunciado foi preso temporariamente ou não em algum momento no âmbito da Operação Lava-Jato e/ou de operações conexas, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi preso temporariamente;

1 = Foi preso temporariamente.

CC. Preventiva

Indica se o denunciado foi preso preventivamente ou não em algum momento no âmbito da Operação Lava-Jato e/ou de operações conexas, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi preso preventivamente;

1 = Foi preso preventivamente.

DD. TempoPrisão

Indica quanto tempo, em numeros naturais (0, 1, 2, 3...), *em meses*, o indivíduo mencionado em B ficou preso em qualquer caráter (flagrante, temporariamente etc.).

EE. DelatouPreso

Indica se o denunciado celebrou acordo de colaboração (i.e., “delação premiada”) quando estava preso em qualquer caráter (flagrante, temporariamente etc.) no âmbito da Operação Lava-Jato e/ou de operações conexas, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não celebrou acordo preso;

1 = Celebrou acordo preso.

FF. InvestMPF

Indica se a denúncia inclui ou não informação oriunda de investigação conduzida pelo MPF e/ou pela PGR (como em PICs, ou Procedimentos Investigatórios Criminais) no âmbito da Operação Lava-Jato e/ou de operações conexas, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Denúncia não inclui investigação pelo MPF/PGR;

1 = Denúncia inclui investigação pelo MPF/PGR.

GG. InfoDPF

Indica se a denúncia inclui informação (inclusive em caráter de investigação) oriunda do Departamento de Polícia Federal (DPF), de acordo com os seguintes critérios:

0 = Denúncia não inclui informação e/ou material oriundo do DPF;

1 = Denúncia inclui informação e/ou material oriundo do DPF.

Obs. O objetivo desta e das variáveis seguintes é verificar em que medida e com quais órgãos o MPF coordenou suas atividades de investigação.

HH. InfoSRF

Indica se a denúncia inclui informação (inclusive em caráter de investigação) oriunda da Secretaria da Receita Federal, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Denúncia não inclui informação e/ou material oriundo da SRF;

1 = Denúncia inclui informação e/ou material oriundo da SRF.

II. InfoCGU

Indica se a denúncia inclui informação (inclusive em caráter de investigação) oriunda da Controladoria-Geral da União (CGU), de acordo com os seguintes critérios:

0 = Denúncia não inclui informação e/ou material oriundo da CGU;

1 = Denúncia inclui informação e/ou material oriundo da CGU.

Obs. Apesar de a CGU ter mudado de nome recentemente, preferi incluir o nome CGU pois durante a maior parte da Operação Lava-Jato foi este, de fato e de direito, o nome do órgão.

JJ. InfoTCU

Indica se a denúncia inclui informação (inclusive em caráter de investigação) oriunda do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com os seguintes critérios:

0 = Denúncia não inclui informação e/ou material oriundo do TCU;

1 = Denúncia inclui informação e/ou material oriundo do TCU.

KK. InfoCOAF

Indica se a denúncia inclui informação (inclusive em caráter de investigação) oriunda do Conselho do Controle de Atividades Financeiras (COAF), de acordo com os seguintes critérios:

0 = Denúncia não inclui informação e/ou material oriundo da COAF;

1 = Denúncia inclui informação e/ou material oriundo da COAF.

LL. InfoMPEs

Indica se a denúncia inclui informação (inclusive em caráter de investigação) oriunda de Ministérios Públicos Estaduais (MPEs), de acordo com os seguintes critérios:

0 = Denúncia não inclui informação e/ou material oriundo de MPEs;

1 = Denúncia inclui informação e/ou material oriundo de MPEs.

MM. InfoExterior

Indica se a denúncia inclui informação (inclusive em caráter de investigação) oriunda de entidade estrangeira (promotora, banco etc.), de acordo com os seguintes critérios:

0 = Denúncia não inclui informação e/ou material oriundo do exterior;

1 = Denúncia inclui informação e/ou material oriundo do exterior.

NN. #CrimesDen

Indica, em números naturais (0, 1, 2, 3...), o número de crimes a que foi denunciado o mencionado em B naquela denúncia em específico.

OO. DenCorrAtiva

Indica se o mencionado em B foi denunciado em por Corrupção Ativa de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi denunciado por corrupção ativa;

1 = Foi denunciado por corrupção ativa.

PP. DenCorrPass

Indica se o mencionado em B foi denunciado em por Corrupção Passiva de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi denunciado por corrupção passiva;

1 = Foi denunciado por corrupção passiva.

QQ. DenOrgCrim

Indica se o mencionado em B foi denunciado por promover, constituir, financiar ou integrar organização criminosa, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi denunciado por promover, constituir, financiar ou integrar organização criminosa;

1 = Foi denunciado por promover, constituir, financiar ou integrar organização criminosa.

Obs. Dada a semelhança, inclui-se nesta variável também os casos de indivíduos denunciados por associação criminosa.

RR. DenLavagem

Indica se o mencionado em B foi denunciado em por Lavagem de Dinheiro de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi denunciado por lavagem de dinheiro;

1 = Foi denunciado por lavagem de dinheiro.

SS. DenEvasão

Indica se o mencionado em B foi denunciado em por Evasão de Divisas de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi denunciado por evasão de divisas;

1 = Foi denunciado por evasão de divisas.

TT. DenPeculato

Indica se o mencionado em B foi denunciado em por Peculato de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi denunciado por peculato;

1 = Foi denunciado por peculato.

UU. DenCartel

Indica se o mencionado em B foi denunciado em por Formação de Cartel de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi denunciado por formação de cartel;

1 = Foi denunciado por formação de cartel.

VV. DenFraudeLicit

Indica se o mencionado em B foi denunciado em por Fraude à Licitação de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi denunciado por fraude à licitação;

1 = Foi denunciado por fraude à licitação.

WW. DenConcussão

Indica se o mencionado em B foi denunciado em por Extorsão de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi denunciado por extorsão;

1 = Foi denunciado por extorsão.

XX. Den7492

Indica se o mencionado em B foi denunciado em por crime contra o sistema financeiro nacional (Lei n. 7492/1986) de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi denunciado por crime contra o sistema financeiro nacional;

1 = Foi denunciado por crime contra o sistema financeiro nacional.

YY. Den8137

Indica se o mencionado em B foi denunciado em por crime contra a ordem tributária, econômica e das relações de consumo (Lei n. 8137/1990).de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi denunciado por corrupção passiva;

1 = Foi denunciado por corrupção passiva.

ZZ. DenUsoDocumentoFalso

Indica se o mencionado em B foi denunciado por de uso de documento falso, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi denunciado por uso de documento falso;

1 = Foi denunciado por uso de documento falso.

AAA.DenObstruçãoàInvestigação

Indica se o mencionado em B foi denunciado por obstrução à Investigação, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi denunciado por obstrução à investigação;

1 = Foi denunciado por obstrução à investigação.

BBB. DenTráficoInternacionalDrogas

Indica se o mencionado em B foi denunciado por Tráfico internacional de drogas, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi denunciado por tráfico internacional de drogas;

1 = Foi denunciado por tráfico internacional de drogas.

CCC.DenAssociaçãoParaOTráficoInternacionalDrogas

Indica se o mencionado em B foi denunciado por Tráfico internacional de drogas, de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi denunciado por tráfico internacional de drogas;

1 = Foi denunciado por tráfico internacional de drogas

DDD.Condenado1

Indica se o mencionado em B foi condenado em sentença de primeiro grau por qualquer crime:

0 = Não foi condenado em sentença de primeiro grau por qualquer crime;

1 = Foi condenado em sentença de primeiro grau por qualquer crime.

EEE. #CrimesCond1

Indica o número de crimes, em números naturais (0,1, 2, 3...), a que foi condenado em primeiro grau o indivíduo mencionado em B.

FFF. Cond1CorrAtiva

Indica se o mencionado em B foi condenado em sentença de primeiro grau por Corrupção Ativa de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi condenado em sentença de primeiro grau por corrupção ativa;

1 = Foi condenado em sentença de primeiro grau por corrupção ativa.

GGG. Cond1CorrPass

Indica se o mencionado em B foi condenado em sentença de primeiro grau por Corrupção Passiva de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi condenado em sentença de primeiro grau por corrupção passiva;

1 = Foi condenado em sentença de primeiro grau por corrupção passiva.

HHH. Cond1OrgCrim

Indica se o mencionado em B foi condenado em sentença de primeiro grau por Organização Criminosa de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi condenado em sentença de primeiro grau por Organização Criminosa;

1 = Foi condenado em sentença de primeiro grau por Organização Criminosa.

Obs. Dada a semelhança, sugiro incluir nesta variável também os casos de indivíduos denunciados por associação criminosa, mas sujeito à opinião dos demais.

III. Cond1Lavagem

Indica se o mencionado em B foi condenado em sentença de primeiro grau por Lavagem de Dinheiro de acordo com os seguintes critérios:

0 = Não foi condenado em sentença de primeiro grau por Lavagem de Dinheiro;

1 = Foi condenado em sentença de primeiro grau por Lavagem de Dinheiro.

JJJ. Cond1Evasão

Indica se o mencionado em B foi condenado em sentença de primeiro grau por Evasão de Divisas de acordo com os seguintes critérios:

- 0 = Não foi condenado em sentença de primeiro grau por Evasão de Divisas;
- 1 = Foi condenado em sentença de primeiro grau por Evasão de Divisas.

KKK. Cond1Peculato

Indica se o mencionado em B foi condenado em sentença de primeiro grau por Peculato de acordo com os seguintes critérios:

- 0 = Não foi condenado em sentença de primeiro grau por Peculato;
- 1 = Foi condenado em sentença de primeiro grau por Peculato.

LLL. Cond1Cartel

Indica se o mencionado em B foi condenado em sentença de primeiro grau por Formação de Cartel de acordo com os seguintes critérios:

- 0 = Não foi condenado em sentença de primeiro grau por Formação de Cartel;
- 1 = Foi condenado em sentença de primeiro grau por Formação de Cartel.

MMM. Cond1FraudeLicit

Indica se o mencionado em B foi condenado em sentença de primeiro grau por Fraude à Licitação de acordo com os seguintes critérios:

- 0 = Não foi condenado em sentença de primeiro grau por Fraude à Licitação;
- 1 = Foi condenado em sentença de primeiro grau por Fraude à Licitação.

NNN. Cond1Concussão

Indica se o mencionado em B foi condenado em sentença de primeiro grau por Extorsão de acordo com os seguintes critérios:

- 0 = Não foi condenado em sentença de primeiro grau por Fraude à Extorsão;
- 1 = Foi condenado em sentença de primeiro grau por Fraude à Extorsão.

OOO. Cond1_7492

Indica se o mencionado em B foi condenado em sentença de primeiro grau por crime contra o sistema financeiro nacional (Lei n. 7492) com os seguintes critérios:

0 = Não foi condenado em sentença de primeiro grau por crime contra o sistema financeiro nacional;

1 = Foi condenado em sentença de primeiro grau por crime contra o sistema financeiro nacional.

PPP. Cond1_8137

Indica se o mencionado em B foi condenado em sentença de primeiro grau por crime contra a ordem econômica, tributária e das relações de consumo (Lei n. 8137) com os seguintes critérios:

0 = Não foi condenado em sentença de primeiro grau por crime contra a ordem econômica, tributária e das relações de consumo;

1 = Foi condenado em sentença de primeiro grau por crime contra a ordem econômica, tributária e das relações de consumo.

QQQ. Cond1UsoDocumentoFalso

Indica se o mencionado em B foi condenado em sentença de primeiro grau por uso de documento falso com os seguintes critérios:

0 = Não foi condenado em sentença de primeiro grau por uso de documento falso;

1 = Foi condenado em sentença de primeiro grau por uso de documento falso.

RRR. Cond1ObstruçãoàInvestigação

Indica se o mencionado em B foi condenado em sentença de primeiro grau por obstrução à investigação com os seguintes critérios:

0 = Não foi condenado em sentença de primeiro grau por obstrução à investigação;

1 = Foi condenado em sentença de primeiro grau por obstrução à investigação.

SSS. Cond1TráficoInternacionalDrogas

Indica se o mencionado em B foi condenado em sentença de primeiro grau por tráfico internacional de drogas com os seguintes critérios:

0 = Não foi condenado em sentença de primeiro grau por tráfico internacional de drogas;

1 = Foi condenado em sentença de primeiro grau por tráfico internacional de drogas.

TTT. Cond1AssociaçãoParaoTráficoInternacionalDrogas

Indica se o mencionado em B foi condenado em sentença de primeiro grau por associação para o tráfico internacional de drogas com os seguintes critérios:

0 = Não foi condenado em sentença de primeiro grau por associação para o tráfico internacional de drogas;

1 = Foi condenado em sentença de primeiro grau por associação para o tráfico internacional de drogas.

UUU. Pena1

Indica o tempo total de detenção e/ou reclusão, em meses, de pena a que foi condenado em decisão final de segundo grau.

VVV.Dias-multa

Indica em números naturais os

WWW. \$Lavagem

XXX. Condenado2

Idem 1, mas no que se refere ao acórdão final de segundo grau.

YYY.#CrimesCond2

Idem Cond1, mas no que se refere ao acórdão final de segundo grau.

ZZZ. Cond2CorrAtiva

Idem Cond1, mas no que se refere ao acórdão final de segundo grau.

AAAA. Cond2CorrPass

Idem Cond1, mas no que se refere ao acórdão final de segundo grau.

BBBB. Cond2OrgCrim

Idem Cond1, mas no que se refere ao acórdão final de segundo grau.

CCCC. Cond2Lavagem

Idem Cond1, mas no que se refere ao acórdão final de segundo grau.

DDDD. Cond2Evasão

Idem Cond1, mas no que se refere ao acórdão final de segundo grau.

EEEE. Cond2Peculato

Idem Cond1, mas no que se refere ao acórdão final de segundo grau.

FFFF. Cond2Cartel

Idem Cond1, mas no que se refere ao acórdão final de segundo grau.

GGGG. Cond2FraudeLicit

Idem Cond1, mas no que se refere ao acórdão final de segundo grau.

HHHH. Cond2Concussão

Idem Cond1, mas no que se refere ao acórdão final de segundo grau.

III. Cond2_7492

Idem Cond1, mas no que se refere ao acórdão final de segundo grau.

JJJJ. Cond2_8137

Idem Cond1, mas no que se refere ao acórdão final de segundo grau.

KKKK. Cond2UsoDocumentoFalso

Idem Cond1, mas no que se refere ao acórdão final de segundo grau.

LLLL. Cond2ObstruçãoàInvestigação

Idem Cond1, mas no que se refere ao acórdão final de segundo grau.

NNNN. Cond2TráficoInternacionalDrogas

Idem Cond1, mas no que se refere ao acórdão final de segundo grau.

OOOO. Cond2AssociaçãoParaoTráficoInternacionalDrogas

Idem Cond1, mas no que se refere ao acórdão final de segundo grau.

PPPP. Pena2

Indica o tempo total de detenção e/ou reclusão, em meses, de pena a que foi condenado em decisão final de segundo grau.

Obs. O tempo é contado em meses (e não em anos) para permitir que as penas que não sejam anos exatos sejam incorporadas com maior precisão.

QQQQ. DataDenuncia

Indica a data de propositura da sentença.

Obs. Como o objetivo destas datas é calcular o tempo, por exemplo, entre propositura da denúncia e publicação da sentença, temos que ficar atentos ao preencher o banco de dados para que o formato das datas seja idêntico, de forma a permitir que o próprio Excel calcule essas informações.

RRRR. DataSentença

Indica a data de publicação da sentença.

SSSS. DataAcordao2Grau

Indica a data de publicação do acórdão de segundo grau.